

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1908, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitat á publicacão de anuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescendo para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Annuncios de concurso para provimento de logares de professor-ajudante vagos em varias escolas primarias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Annuncio e programma de concurso para provimento do logar de professor de 1.ª classe da aula de rabeça e violeta do Conservatorio de Lisboa.
Rectificação ás instrucções para defesa maritimo-sanitaria contra a colera na Madeira, publicadas no *Diario* de 7 do corrente.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto, com força de lei, de 10 de dezembro, autorizando a Junta do Credito Publico a reorganizar a delegação da sua secretaria na cidade do Porto, em harmonia com as disposições do mesmo decreto.
Decretos de 10 de dezembro, provendo um logar de primeiro official da Junta do Credito Publico e os logares de primeiro e segundo officiaes, de amanuenses e serventes do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, na cidade do Porto.
Decreto de 12 de dezembro, nomeando um engenheiro para exercer interinamente o cargo de commissario da Republica junto da Companhia dos Tabacos de Portugal, no circulo do sul.
Nota de abonos de trabalhos extraordinarios desempenhados na Repartição de Fazenda do districto de Leiria em outubro.
Despachos concedendo aposentações.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Annuncio de concurso para provimento de um logar de primeiro official vago na Direcção Geral das Colonias.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da liquidacão de dois espolios.
Nota do movimento do pessoal consular português e estrangeiro.
Avisos acerca do fallecimento de varios cidadãos portugueses residentes em países estrangeiros.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Classe dos Empregados do Commercio de Penafiel, approvados por alvará de 5 de agosto de 1909.
Balancetes de bancos e companhias.
Decreto de 29 de novembro, mandando que na tabella da despesa em vigor para o Ministerio do Fomento seja adicionada a verba destinada ao pagamento de despesas de conservacão e reparação de edificios publicos a verba consignada para continuacão de lanços de estrada em construcção.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordo n.º 13 570.
Tribunal de Contas, accordos julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, rectificação á nota do sorteio de titulos publicada no *Diario* de 12 do corrente.
Junta do Credito Publico, relações das cautelas de minimums de titulos de divida externa de 3 por cento da 1.ª e 2.ª series trocadas por titulos das mesmas series durante o anno economico de 1909-1910
Administracão do 2.º bairro de Lisboa, edital acerca do julgamento das contas da gerencia do encarregado da agencia financeira em Londres nos annos economicos de 1880-1881 a 1884-1885.
Corpo de policia civica de Lisboa, annuncio para arremataçao de bonés.
Juizo de direito da 6.ª vara da comarca de Lisboa, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Lousada, idem.
Caixa Geral de Depositos, editos para levantamento de espolios.
Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 15 de outubro.
Instituto de Agronomia e Veterinaria, aviso para matriculas no curso de agricultura colonial

Bolsa de Lisboa, cotação dos generos colonias na semana finda em 10 de dezembro.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 510 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 9 de dezembro.
N.º 511 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 30 de novembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Santo Ildefonso, concelho de Almodovar, circulo escolar de Beja.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino central de Santarem.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Olalhas, concelho e circulo escolar de Thomar.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Alpiarça, concelho de Almeirim, circulo escolar de Santarem.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Avelãs de Cima, concelho e circulo escolar de Anadia.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Loriga, concelho e circulo escolar de Ceia.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia da Sé, concelho e circulo escolar de Braga.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de S. Martinho, concelho de Sabrosa, circulo escolar de Aljô.

O prazo dos concursos começa na data da publicacão dos anuncios e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os candidatos deverão apresentar os seus documentos aos sub-inspectores dos respectivos circulos escolares, organizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrucção Publica, approvadas por despacho ministerial de 20 de fevereiro de 1910, publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, 10 de dezembro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

Por despacho de 6 do corrente mês, com o visto do Tribunal de Contas de 10:

Benardo Correia de Almeida, diplomado pela escola de Viseu, com a classificacão de sufficiente, 12 valores, professor ajudante da escola da freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nellas — transferido, precedendo concurso, para identico logar da escola da freguesia, sede do concelho de Nellas, circulo escolar de Tondella.

Por despacho de 10 do corrente:
Maria das Dores Guerreiro, professora da escola do sexo masculino de Villa Real de Santo Antonio, circulo escolar de Faro — concedida licença de sessenta dias, a contar de 1 de novembro ultimo, por motivo de doença.
José de Matos, sub-inspector do circulo escolar de Moimenta da Beira — concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 12 de dezembro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Programma do concurso para o provimento do logar de professor de 1.ª classe da cadeia de rabeça e violeta

Pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, e nos termos dos artigos 124.º e seguintes do regulamento de 22 de novembro de 1901, se annuncia aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar do immediato ao da publicacão do presente annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de professor de 1.ª classe da aula de rabeça e violeta, do Conservatorio de Lisboa, com o ordenado annual de 500\$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar dentro do referido prazo na Secretaria do Conservatorio, os seus requerimentos, instruidos com os documentos seguintes:

- 1.º Attestados de bom comportamento moral e civil;
- 2.º Certidão medica por onde se prove não padecerem de molestia contagiosa;
- 3.º Certidão de idade que mostre serem portugueses, naturaes ou naturalizados, e terem vinte e um annos completos;
- 4.º Certificado do registo criminal;
- 5.º Documento de haverem satisfeito a lei do recrutamento;
- 6.º Habilitações a que se referem os artigos 17.º e 18.º do decreto de 24 de outubro de 1901.

Os concorrentes poderão juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merito artistico e literario.

Findo o prazo do concurso serão designados os dias em que os concorrentes habilitados, nas condições acima designadas, deverão apresentar-se para satisfazer ás respectivas provas, em harmonia com o seguinte programma elaborado em sessão de 7 de novembro de 1910.

Programma

Parte geral

- 1.º Exposição oral sobre a theoria do ensino.
§ 1.º Em seguida á exposicão oral cada candidato será interrogado por um dos professores indicados pelo jury, durante o tempo determinado.
- § 2.º Nenhum candidato poderá ouvir o que o preceder.

Parte especial

- 1.º Execucão de duas peças de concerto, á escolha do candidato, sendo uma para rabeça e outra para violeta.
§ unico. Cumpre aos concorrentes trazerem acompanhador.
- 2.º Execucão do concerto op. 56 de Niels Gade.
- 3.º Execucão de uma peça, tirada á sorte no acto do concurso.
- 4.º Analyse tecnica de um trecho apresentado pelo jury.
§ unico. Para a realizacão de cada uma das duas ultimas provas será concedida ao candidato meia hora de preparacão.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 12 de novembro de 1910.—O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

Para os devidos effectos se publica a seguinte rectificação:

No n.º 16 das Instrucções para defesa maritimo-sanitaria contra a colera na Madeira, de 4 de dezembro corrente, publicadas no *Diario do Governo*, n.º 53 de 7,

onde se lê: «A medida quarentenaria do n.º 11 será applicada», deve ler-se: «A medida quarentenaria do n.º 13 será applicada».

Tendo saído inexacto, novamente se publica o seguinte despacho de 5 do corrente, visado pelo Tribunal de Contas em 7:

Facultativo Alberto Goulart de Medeiros — incumbido de interinamente exercer as funções de delegado de saúde da Horta.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 12 de dezembro de 1910. — Pelo Inspector Geral, o adjunto, *Henrique Schindler*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 28

Antonio Augusto — exonerado, como requereu, do emprego de official de diligencias substituto do juiz de direito da comarca de Macedo de Cavalleiros.

Dezembro 10

Bacharel Abel Ferreira de Lacerda Botelho — nomeado conservador privativo do registro predial na comarca de Figueira de Castello Rodrigo.

Bacharel Abilio Pinto Côrte Real e Napoles — approvedo para ajudante do conservador da comarca de Agueda.

Bacharel José Malheiro Cardoso da Silva, ajudante do notario de Fafe, José Albano da Silva — exonerado.

Joaquim Bento da Costa Carvalho — nomeado ajudante do escrivão da 6.ª vara da comarca de Lisboa, João de Sousa Faria e Mello.

José Maria de Almeida — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Mafra, João Antonio da Silva Mendonça.

Dezembro 9

Antonio Mendes Vahia de Sousa Carneiro — nomeado substituto do juiz de direito de Amarante. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 12 de dezembro).

Antonio Cardoso de Freitas — nomeado sub-delegado do procurador da Republica em Oliveira de Azemeis. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 12 de dezembro).

Bacharel Carlos Alberto de Almeida Frazão — nomeado ajudante do notario interino de Miranda do Corvo, comarca da Lousã, bacharel Joaquim Gonçalves Paúl.

Dezembro 12

Bacharel José Augusto Cardoso de Araujo, conservador na comarca de Alfandega da Fé — exonerado, como requereu.

Augusto Ribeiro da Silva — nomeado escrivão do 3.º officio do juiz de direito da comarca de Ponte do Lima.

José Augusto Leal Pena, solicitador na comarca de Lisboa e Egidio Martins dos Santos, solicitador na comarca do Porto — transferidos reciprocamente, como requereram.

Antonio Ferreira da Costa, juiz de paz de Esmoriz, comarca de Ovar, Manuel Dias de Carvalho, juiz de paz de Oliveirinha, comarca de Aveiro, e Manuel Tavares da Silva, substituto do juiz de paz de Cascaes na comarca de Lisboa — exonerados, como requereram.

Exonerados o juiz de paz, seu substituto e o escrivão de paz de Villa Cova, a Coelheira, comarca de Castro Daire, e nomear para estes logares, respectivamente, José de Paiva, João Pinto Resende e Adriano Guedes.

Joaquim Balbino Batalha, José Xavier da Rosa Bray e João Pinheiro da Mota — nomeados, respectivamente, juiz de paz, seu substituto e escrivão de paz de Camarate, comarca de Lisboa.

Germano Carreira, José Gonçalves Ferreira e Augusto Rafael Pinto Pessoa — nomeados, respectivamente, juiz de paz, seu substituto e escrivão de paz de Bucellas, comarca de Lisboa.

Exonerados o juiz de paz e seus substitutos do districto de S. João de Ver, comarca da Feira, e nomear, respectivamente, Bernardo Antonio Pinho Liborio e Agostinho Cardoso da Mota, para os logares de juiz de paz e seu substituto naquella districto.

Exonerado o juiz de paz de Villa-Velha de Rodam, comarca de Castello Branco, e nomeado para este logar João Alves.

Exonerado o juiz de paz de Paços de Brandão, comarca da Feira, e nomeado para este logar Manuel Gomes Ferreira.

Exonerado o escrivão de paz de Villar do Paraíso, comarca do Porto, e nomeado para este logar Manuel dos Santos Pinto.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Dezembro 10

Bacharel José Maria de Figueiredo, juiz de direito da Povoia de Lanhoso — autorizado a gozar quinze dias de licença anterior, por motivo de doença.

Bacharel Antonio Adolfo Sanches Rollão, juiz de direito de Faro — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel Abilio Martinho de Camões, juiz de direito de Baião — sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel João Baptista Rebello de Sousa, juiz de direito da Covilhã — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Damião Pereira da Silva de Sousa de Menezes, juiz de direito de Nisa — autorizado a gozar dezoito dias de licença anterior.

Bacharel Norberto Augusto de Carvalho, juiz de direito de Alfandega da Fé — sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel Antonio Eduardo de Sousa Godinho, juiz de direito de Silves — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Francisco José de Sousa, juiz de direito de Macedo de Cavalleiros — autorizado a gozar onze dias de licença anterior.

Bacharel José Ribeiro Castanbo, delegado do procurador da Republica em Silves — trinta dias.

Bacharel Alvaro Miranda Pinto de Vasconcellos, conservador em Cintra — trinta dias.

Bacharel Avelino Barreto de Carvalho, conservador em Elvas — trinta dias.

Bacharel Francisco Falcão da Silva Ribeiro, conservador em Odemira — vinte dias.

Justino Moreira Ribeiro, escrivão-notario em Castello de Paiva — noventa dias, por motivo de doença.

Luis Ribeiro de Mello, contador em Vimioso — trinta dias, por motivo de doença.

José Antonio Francisco Dias, escrivão de paz do districto da Sé, comarca da Guarda — sessenta dias.

Antonio Marcelino Moreira, capellão da Penitenciaria de Lisboa — trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 12 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Pelo desenvolvimento que de ha muitos annos vem adquirindo o serviço da divida publica no norte do país, principalmente na sede do districto do Porto, torna-se necessario providenciar, naquella cidade, sobre a forma de melhorar o mesmo serviço, accrescentando-lhe, para proveito do credito publico, o averbamento ali de titulos cuja transmissão é feita por simples endosso, diminuindo aos interessados os incommodos e os riscos e fazendo-se os mesmos averbamentos sem despesa alguma para os juristas.

Attendendo, portanto, ao que sobre o assunto foi representado pela Junta do Credito Publico;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta do Credito Publico a reorganizar, nos termos do presente decreto, a delegação da sua secretaria, existente na cidade do Porto, junto da repartição de Fazenda do districto, e sob a direcção superior do respectivo delegado do Thesouro, com quem continuará a corresponder-se.

Art. 2.º A delegação fica competindo:

1.º Processar as relações para pagamento de juros e amortizações da divida interna consolidada e amortizavel, apresentadas para esse fim;

2.º Reconferir e coordenar os mesmos pagamentos feitos e processados nos concelhos do districto;

3.º Averbar a transmissão dos titulos de assentamento por endosso simples, enviando para isso as notas respectivas á secretaria, a fim de se fazer o registro dos averbamentos a effectuar;

4.º Receber os requerimentos e os titulos para averbamentos que, nos termos do regulamento da Junta do Credito Publico, só podem ter logar precedendo despacho, enviando os em seguida á secretaria, sem despesa alguma para os interessados;

5.º Prestar todos os esclarecimentos e informações com relação a titulos de divida publica.

Art. 3.º A Junta do Credito Publico organizará as instrucções precisas para a perfeita execução de todos os serviços incumbidos á delegação.

Art. 4.º A delegação funcionará com um primeiro official, um segundo official, dois amanuenses e dois serventes, todos de nomeação do Governo, sobre proposta, por escolha, da Junta do Credito Publico, e terão vencimentos de categoria e exercicio iguaes aos da secretaria de Lisboa, sem mais retribuição alguma.

Art. 5.º Os individuos que por virtude d'este decreto forem promovidos, nomeados ou collocados para servir na delegação do Porto, constituirão ali um quadro especial independente do quadro da secretaria de Lisboa, e só dentro do quadro da delegação do Porto se deverão effectuar as respectivas promoções, por concurso ou por antiguidade, nos termos estabelecidos, não podendo nunca os empregados da delegação transitar por transferencia ou por promoção para o quadro de Lisboa.

Art. 6.º A junta exercerá fiscalização permanente nos serviços d'esta delegação, enviando-lhe sempre que entenda um primeiro official do quadro de Lisboa, que sem prejuizo do serviço da sua secção visite com curta demora a delegação do Porto, verificando se os serviços seguem com a devida regularidade e ouvindo, para transmitir á Junta, quaesquer indicações do delegado do Thesouro.

Art. 7.º O primeiro official a que se refere o artigo antecedente irá instalar os serviços, de harmonia com o delegado do Thesouro e com a Direcção da Caixa Filial do Banco de Portugal, acompanhando-os depois nas visitas de fiscalização que fizer.

Art. 8.º São supprimidas as gratificações que a titulo de ajudas de custo eram abonadas ao primeiro e ao segundo official que estavam destacados na delegação do Porto.

Art. 9.º O pagamento das despesas a effectuar com a instalação e com o pessoal da delegação, nesta gerencia,

poderá ser abonado em conta das sobras existentes na verba da dotação da Junta do Credito Publico para 1909-1910, destinada a despesas no estrangeiro e nas delegações, incluída na respectiva tabella de distribuição da despesa, capitulo 5.º, artigo 39.º

Art. 10.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Secretaria Geral

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, nomear o primeiro official addido Joaquim Augusto Nazareth Ferreira para a vaga deixada no quadro da secretaria da mesma Junta pelo primeiro official Thomás Eugenio de Mascarenhas de Menezes, nomeado director geral da secretaria.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, promover a primeiro official do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, o segundo official do respectivo quadro Joaquim Antonio da Costa, na vaga deixada pelo primeiro official Joaquim Augusto Nazareth Ferreira, collocado na sede da secretaria por decreto de 10 de dezembro de 1910.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, promover a segundo official do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, o amanuense da referida secretaria Amaro Mendes de Vasconcellos, na vaga do segundo official Joaquim Antonio da Costa, promovido a primeiro official do respectivo quadro por decreto de 10 de dezembro de 1910.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, nomear para o logar de amanuense do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, a Luis Barreto da Cruz.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, nomear para o logar de amanuense do quadro da delegação da secretaria da mesma junta, no Porto, a Fernando Ferraz de Oliveira.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, nomear servente do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, o servente addido João da Encarnação Meirelles, prestando serviço na referida delegação.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto de 10 de dezembro de 1910, nomear servente do quadro da delegação da secretaria da mesma Junta, no Porto, o servente assalariado Antonio Maria Duarte, prestando serviço na referida delegação.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem nomear o engenheiro Antonio Maria da Silva para desempenhar interinamente, em commissão gratuita, o logar de commissario da Republica junto da Companhia dos Tabacos de Portugal, no circulo do Sul.

Paços do Governo da Republica, em 12 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Repartição de Fazenda do districto de Leiria. — N.º 109. — Serviço da Republica. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Remetto novamente a V. Ex.ª a folha adjunta do serviço extraordinario prestado nesta Repartição no mês de outubro ultimo, que me foi devolvida com o officio datado de 30 de novembro.

Saude e fraternidade.

Repartição de Fazenda do districto de Leiria, em 6 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, *Dominos Brandão de Carvalho*.

Folha para pagamento do serviço extraordinário prestado pelos empregados d'esta Repartição durante o indicado mês, organizada de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diário do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês

Nomes dos empregados	Categorias	Número de jareta	Preço de cada tarafa	Importancias a receber	Descontos			Liquido a receber
					Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento	Total dos descontos	
Domingos Brandão de Carvalho	Delegado do Thesouro	—	—	10,5500	525	5787	1,5312	9,5188
Sebastião da Costa Branco	2.º official	15	800	12,5400	600	—	600	11,5400
Joaquim Carreira Pequeno	3.º official	9	600	5,5400	270	—	270	5,5130
Luís Francisco de Carvalho	"	9	600	5,5400	270	—	270	5,5130
José de Sousa Bento Junior	1.º aspirante	8	600	4,8800	240	—	240	4,5560
Victorino dos Reis Neto	"	8	600	4,8800	240	—	240	4,5560
Joaquim Celestino de Freitas Sampaio	"	7	600	4,2200	210	—	210	3,9900
Eusebio da Silva Mendes	Continuo	—	—	5,5400	270	—	270	5,5130
				52,5500	2,625	5787	3,412	49,088

Importa esta folha na quantia de 52,5500 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Leiria, 23 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Domingos Brandão de Carvalho.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral em 9 do corrente

Carlos Augusto de Oliveira, primeiro official da Inspeção Geral de Saude e Beneficencia Publica — concedida aposentação ordinaria que requereu, pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 800,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 10 de dezembro de 1910).

Manuel Alves do Rio, thesoureiro da Junta do Credito Publico — concedida a aposentação extraordinaria com a pensão annual de 1:200,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 10 de dezembro de 1910).

Jaime Justino Victor, archivista da Junta do Credito Publico — concedida aposentação extraordinaria que requereu, com a pensão annual de 800,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 10 de dezembro de 1910).

Francisco Manuel Aguas, porteiro chefe do pessoal menor do Ministerio das Finanças — concedida aposentação ordinaria que requereu, com a pensão annual de réis 500,000, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 10 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 12 de dezembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 do corrente mês, haverem requerido Maria Bellina, residente no concelho de Vouzella, districto de Viseu, por si e como representante de suas filhas menores Marília e Corina e seus filhos maiores José dos Santos Terrello, Palmira dos Santos, Maria Carlota dos Santos, casada com Joaquim Pereira de Carvalho, Aurora dos Santos, casada com Delfim Costa, e Alfredo dos Santos Terrello, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae Ludovino dos Santos, como segundo cabo graduado em primeiro, que foi guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 3:266, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requiera pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 9 de dezembro de 1910. — André Navarro.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 do corrente mês, haverem requerido Maria Leopoldina Pereira da Cunha Sotto Maior, residente em Braga, o pagamento do que ficou em divida a sua mãe Maria Emilia Pereira da Cunha Sotto Maior, proveniente do vencimento do seu titulo de renda vitalicia n.º 12:420, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento, ou de parte d'elle, requiera pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 9 de dezembro de 1910. — André Navarro.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Por portaria de 6 do corrente mês:

Jeronimo José Raposo, escrevente da capitania do porto de Olhão — transferido, a seu pedido, para identico

cargo na capitania do porto de Vianna do Castello, na vaga aberta pelo fallecimento, em 27 de novembro proximo passado, de José Alfredo Martins Barbosa. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 8 de dezembro de 1910).

Direcção Geral de Marinha, em 12 de dezembro de 1910. — O Director Geral, Guilherme Gomes Coelho, capitão de mar e guerra.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Por portarias de hoje:

Constantino dos Santos, director da Imprensa Nacional da Guiné — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias que lhe arbitrou cento e vinte dias de licença para continuar o tratamento.

Francisco Arrobas Crato, amanuense da Secretaria Geral do Governo da provincia de Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias que lhe arbitrou trinta dias de licença para terminar o tratamento.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e adiccionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 12 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Por ter saído incorreto no Diário do Governo n.º 58, de 10 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 9 do corrente mês:

Francisco Antonio de Almeida, tenente de infantaria — nomeado para o cargo de commissario do corpo de policia civil de Lourenço Marques.

Direcção Geral das Colonias, em 12 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

6.ª Repartição

1.ª Secção

De ordem superior se annuncia que está aberto concurso até o dia 14 do proximo futuro mês de janeiro para provimento de um logar de primeiro official, vago no quadro d'esta Direcção Geral.

Alem dos segundos officiaes do referido quadro poderão concorrer quaesquer individuos que instruirem os seus requerimentos, feitos e assinados pelos proprios interessados e reconhecidas as assinaturas por notario, com os seguintes documentos:

- 1.º Diploma legal de habilitação em um curso completo de instrução superior por qualquer das escolas do continente;
- 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pela administrador do concelho e pelo parochio da freguesia em que os concorrentes tenham residido nos ultimos tres annos;
- 3.º Certidão do registo criminal;
- 4.º Certidão que prove terem completado vinte e um annos de idade;
- 5.º Documento que prove haverem satisfeito os preceitos da lei do recrutamento;
- 6.º Quitação para com a Fazenda Publica por qualquer emprego de responsabilidade fiscal que tenham exercido;
- 7.º Certidão de pagamento de direitos de mercê, de sello e de emolumentos, se tiverem anteriormente servido emprego de que os devessem.

Findo o prazo para a admissão dos requerimentos será annuciado no Diário do Governo o dia e hora em que os candidatos estranhos ao quadro se deverão apresentar á Junta de Saude das Colonias para esta verificar se tem saude e robustez, e posteriormente se publicará tambem no mesmo Diário o dia, local e hora em que os candidatos que tiverem sido julgados physicamente aptos para o serviço terão de prestar as provas escritas, em conformidade com o programma annexo ao regulamento dos concursos para provimento de logares d'esta Direcção Geral, de 13 de agosto de 1902.

No concurso serão devidamente observadas as disposições do artigo 2.º, e seu § unico, da carta de lei de 25

de setembro de 1908, as do artigo 146.º do regulamento d'esta Secretaria de Estado de 13 de agosto de 1902 e as do referido regulamento dos concursos.

Direcção Geral das Colonias, em 12 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente

Nesta data é enviada á Caixa Geral de Depositos, para ser entregue a quem de direito, a quantia do 67,5166 réis que pertence ao espolio do cidadão português João de Sousa, fallecido em Molokai, e enviada a este Ministerio pelo consul de Portugal em Honolulu.

O que se faz publico para conhecimento das pessoas a possa interessar.

Gabinete do Ministro, em 10 de dezembro de 1910. — O Ministro Plenipotenciario, Chefe do Gabinete, Pedro de Castelbranco (Barão de S. Pedro).

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

Movimento do pessoal consular português

Allomanha

Dresde — Por decreto de 30 de novembro de 1910, foi exonerado a seu pedido do cargo de consul, Paul Scheller.

Leipzig — Por decreto de 30 de novembro de 1910, exonerado a seu pedido do cargo de consul, Alfred Gohering.

Munich — Por decreto de 28 de novembro de 1910, exonerado a seu pedido do cargo de consul, Max Bullinger.

Argentina

Bahia Blanca — Por decreto de 10 de novembro de 1910, nomeado consul, Augusto Guimarães.

Austria-Hungria

Trieste — Por decreto de 28 de novembro de 1910, exonerado a seu pedido o consul Joseph de Parisi e em portaria da mesma data o vice consul Rodolpho de Parisi.

Belgica

Liège — Por decreto de 11 de julho de 1910, exonerado a seu pedido o consul Georges Carlier.

Brasil

Amparo — Em 17 de novembro de 1910, exonerado a seu pedido o vice consul Visconde de Soutello.

Campinas — Em 17 de novembro de 1910, exonerado a seu pedido o vice-consul.

Manaus — Em 30 de outubro de 1910 ausentou-se o consul José Augusto de Magalhães, entregando a gerencia do Consulado a Jeronimo Vicente Gomes. Em 19 de novembro, exonerado a seu pedido o vice consul Manuel Joaquim Machado e Silva.

Pernambuco — Em 15 de novembro assumiu a gerencia do Consulado o consul Celestino de Menezes.

Egypto

Cairo — Em 12 de novembro assumiu a gerencia do seu posto o consul Léon Heller.

França

Daponet-Pleneuf — Em 14 de novembro foi confirmada a nomeação de Leon Carfantan, para vice-consul.

St. Malo — Em 18 de novembro, exonerado a seu pedido o vice consul Joachim Marie Jean Joseph Gugnol de Boismenu.

Gran-Bretanha

Aden — Em 3 de novembro reassumiu a gerencia do consulado o consul Hormusye C. Diushaw.

Serra Leoa — Por decreto de 30 de novembro de 1910, nomeado consul Philip Lemberg.

Southampton — Em 24 de novembro de 1910, confirmada a nomeação do vice-consul Jaime C. Batalha Reis

Terra Nova — Por decreto de 1 de novembro de 1910, exonerado o consul John Richard Goodridge, e nomeado Alfred J. Goodridge por decreto da mesma data.

Hespanha

Valencia — Em 5 de novembro reassumiu a gerencia do vice-consulado o vice-consul Joaquim Santouja Lisboa.

Italia

Milão — Por decreto de 16 de novembro de 1910, exonerado a seu pedido o consul Ofistofaro Benigno Crespi.

Napoles — Por decreto de 16 de novembro, exonerado o consul geral Emilio Weiss, Conde de Valbranca.

Trapani — Em 2 de outubro falleceu o vice-consul Agostinho Burgarella.

Países Baixos

Rotterdam — Em 24 de outubro reassumiu a gerencia do consulado o consul José Carmo da Camara.

Peru

Lima — Por decreto de 28 de novembro de 1910, exonerado a seu pedido o consul Rafael Canevaro.

Movimento do pessoal consular estrangeiro

Estados Unidos da America

Lourenço Marques — Em 17 de novembro, concedido o exequatur á nomeação de James Owen Spence para vice-consul.

Gran-Bretanha

Beira — Em 16 de novembro de 1910, concedido o exequatur á nomeação de Herbert Artur Richards para vice-consul.

Russia

Ponta Delgada — Em 17 de novembro, concedido o exequatur á nomeação de Joaquim Alvarez Cabral para vice-consul.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 12 de dezembro de 1910. — Augusto Frederico Rodrigues Lima

O consulado geral de Portugal em Shanghai, em officio de 15 de outubro ultimo, communica a a este Ministerio o fallecimento dos seguintes portuguezes, durante os meses de julho a setembro:

Maria José de Sousa, fallecida em 14 de julho, de tuberculose pulmonar, de vinte e nove annos de idade, natural de Macau, casada, e filha de Maria de Jesus de Azevedo.

Pio Maria Augusto da Graça, de quarenta e dois annos, solteiro, natural de Macau, filho de Filomena Maria da Graça e de Filomena Leocadia da Graça, fallecido em 26 de julho, de congestão cerebral.

O consul de Portugal em Tenerife, em officio de 8 de novembro ultimo, communica a este Ministerio o fallecimento occorrido, em 30 de outubro, em Santa Cruz de Tenerife, do cidadão portuguez Antonio dos Santos, natural da aldeia de Santa Margarida, de trinta annos de idade, victimado pela tísica; deixa um espolio do valor aproximado de 275000 réis.

O consul geral de Portugal em Zanzibar, em officio de 18 de outubro ultimo, communica a este Ministerio a entrega do saldo do deposito de Cosme Damião de Sousa, no valor de 1:0535935 réis, a Santa Rosa de Sousa, procurador das herdeiras do fallecido, Guithermína Piedade de Menezes e Maria Filomena de Sousa.

O que se faz publico para conhecimento dos interessados.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 12 de dezembro de 1910. — A. F. Rodrigues Lima.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 5 de agosto foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Classe dos Empregados do Commercio de Penafiel

CAPITULO I

Titulo, fins e sede da associação

Artigo 1.º Com o titulo de Associação de Classe dos Empregados do Commercio de Penafiel é fundada nesta cidade uma agremiação de empregados de commercio e industria, que se regerá pelos presentes estatutos e seus regulamentos, depois de competentemente approvados.

Art. 2.º Os fins d'esta associação são realizar e praticar, á medida do seu progressivo desenvolvimento, e sempre que os seus recursos proprios o permittam:

1.º O estudo e defesa commum dos interesses economicos da classe.

2.º O incitamento á instrucção e auxilio fraterno entre os socios.

Art. 3.º Para a realização do preceituado no artigo antecedente, esta associação estabelecerá:

1.º Bibliotecas, escolas, conferencias e saraus.

2.º Promoverá entre os seus associados, nos termos da legislação vigente, a organização de associações de socorros mutuos, de caixas economicas e sociedades cooperativas.

§ unico. Estas associações de socorros mutuos, caixas economicas e sociedades cooperativas serão completamente distinctas e independentes da associação de classe, e qualquer socio terá o direito de pertencer a esta, sem fazer parte de qualquer das outras.

CAPITULO II

Dos socios, suas categorias e admissoão

Art. 4.º Haverá quatro categorias de socios: effectivos ou contribuintes, de merito, protectores e benemeritos.

Art. 5.º Para ser admittido como socio effectivo ou contribuinte é necessario:

1.º Ser empregado do commercio ou da industria.

2.º Ser maior de quinze annos.

3.º Residir, embora provisoriamente, nesta cidade.

4.º Ter boa conducta.

Art. 6.º De merito são os socios ordinarios que se distinguirem por serviços importantes em prol da collectividade.

Art. 7.º Protectores são os que não estando nas condições do n.º 1.º contribuíam para o cofre da associação com a quotização estipulada nestes estatutos.

Art. 8.º Benemeritos são todos os individuos, sejam ou não socios, que a collectividade julgue dignos e merecedores de tal distincção.

Art. 9.º A nomeação de socios do merito e benemeritos

é feita exclusivamente pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção ou de um nucleo de socios em numero nunca inferior a vinte e um.

Art. 10.º A admissoão de socios ordinarios é da exclusiva competencia da direcção.

CAPITULO III

Deveres e direitos dos socios

Art. 11.º Cumpre a todos os associados:

1.º Observar rigorosamente o presente estatuto e seus regulamentos.

2.º Acatar e respeitar as resoluções da assembleia geral e direcção, determinadas pelos presentes estatutos e regulamentos internos.

3.º Pagar 500 réis de joia de entrada; 200 réis pelo diploma, 100 réis pelo estatuto e a quota mensal de 200 réis.

4.º Aceitar e servir solicita e gratuitamente os cargos para que forem nomeados pela assembleia geral, salvo em caso de reeleição ou quando apresentarem motivos que ella julgue aceitaveis.

§ unico. São excluidos dos deveres indicados nos n.ºs 3.º e 4.º d'este artigo os socios benemeritos.

Art. 12.º Todo o socio ordinario e de merito em trinta dias de inscritos e em dia com a sua quotização, tem os seguintes direitos:

1.º O de eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaesquer commissões associativas.

2.º O de apresentar á direcção ou assembleia geral qualquer proposta que julgue util para a associação e bem assim discutir e votar nas assembleias geraes as propostas apresentadas ou questões que se ventilem.

3.º O de solicitar a convocação da assembleia geral extraordinaria ao seu presidente, declarando e justificando os motivos da reunião, em requerimento assinado por onze ou mais socios no pleno gozo dos seus direitos associativos, devendo comparecer a maioria dos signatarios na referida assembleia sem o que não poderá funcionar.

4.º O de examinar os livros e contas da gerencia, durante o tempo em que se acharem patentes para esse fim.

5.º Requerer dos corpos gerentes todo o auxilio moral e bem assim todos os esclarecimentos de que careça.

6.º O de ser dispensado do pagamento da sua quotização mensal durante o tempo que se encontrar desempregado ou doente avisando previamente a direcção, para esta se informar e resolver sobre o assunto.

7.º O de frequentar a casa da associação e utilizar-se de todas as regalias que ella proporcionar.

8.º O de propor de conformidade com estes estatutos a admissoão de novos socios.

CAPITULO IV

Disposições penaes

Art. 13.º Será riscado e perderá os direitos de socio e todas as quantias com que tiver contribuido para o cofre collectivo:

1.º O que tiver deixado de pagar a importância da joia, diploma e estatuto no prazo de noventa dias contados da sua admissoão.

2.º O que tiver deixado de pagar successivamente tres mensalidades e, depois de avisado por escrito, não as satisfizer no prazo de trinta dias.

3.º O que para ser admittido socio ordinario haja illudido a direcção e se prove não estar nas condições requeridas pelos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 5.º d'este estatuto.

4.º O que, tendo em seu poder qualquer livro da biblioteca, não o restitua no prazo de dois meses ou não pague o seu valor ou o que desvie quaesquer valores da associação.

5.º O que por qualquer modo promover o descrédito ou a ruina da associação.

6.º O que deixar de cumprir o determinado nos presentes estatutos e regulamentos em vigor.

§ 1.º Todas estas disposições penaes serão applicadas ao socio pela direcção, depois de o ter avisado por officio enviado pelo correio e devidamente registado, com uma antecipação de oito dias, a fim de que o socio avisado possa ir pessoalmente ou mandar outro socio no gozo dos seus direitos apresentar a sua defesa.

§ 2.º O socio que tiver sido eliminado em virtude dos n.ºs 1.º e 2.º d'este artigo não poderá jámais ser readmittido com o numero que tinha primitivamente e sem ter pago o seu debito á associação.

§ 3.º Quando qualquer socio por circunstancias não previstas nos paragraphos do anterior artigo mereça ser expulso, será convocada pela direcção, ou por um grupo de socios como determina o n.º 3.º do artigo 12.º, uma assembleia geral expressamente para tal fim, não devendo os avisos ou annuncios indicar o nome do socio que deva ser eliminado, e devendo usar-se para com o socio visado as mesmas formalidades constantes do § 1.º d'este artigo.

§ 4.º Qualquer socio que haja sido expulso ou riscado pela direcção poderá recorrer para a assembleia geral tendo a faculdade de por si só requerer do respectivo presidente a sua convocação e devendo apresentar pessoalmente a sua defesa ou encarregar d'ella algum socio no gozo dos seus direitos.

CAPITULO V

Da assembleia geral e eleição

Art. 14.º A assembleia geral é a reunião de todos os associados no gozo pleno dos seus direitos.

§ 1.º A sua convocação far-se-ha com cinco dias de antecedencia por meio de avisos directos ou annuncios na

imprensa local, designando-se o logar e hora da reunião, bem como os assuntos a tratar; e considera-se legalmente constituída se durante uma hora depois da marcada nos avisos convocatorios comparecerem, pelo menos, vinte e um socios.

§ 2.º Se uma hora depois da marcada não reunir aquelle numero de socios far-se-ha nova convocação, constituída-se a assembleia com qualquer numero de socios.

§ 3.º As assembleias geraes não poderão realizar-se em dias uteis, e os trabalhos só poderão principiar uma hora depois da marcada nos avisos convocatorios.

Art. 15.º Os socios menores, protectores e benemeritos não podem participar da discussão nas assembleias geraes.

Art. 16.º Aos socios cumpre acatar as deliberações da assembleia geral, tomadas de harmonia com estes estatutos e seu regulamento ainda que não assistam ás mesmas.

Art. 17.º A assembleia geral reúne em sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º São ordinarias as realizadas na primeira quinzena do mês de fevereiro para a discussão e votação do relatório e contas da direcção, e as na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição dos corpos gerentes.

§ 2.º Extraordinarias são as que se realizarem:

a) A requerimento da direcção.

b) A requerimento feito de harmonia com o n.º 3.º do artigo 12.º e § 4.º do artigo 13.º

c) Quando a mesa da assembleia assim o julgue necessario.

Art. 18.º A assembleia geral compete:

1.º Reformar os estatutos ou regulamentos.

2.º Eleger a mesa e direcção.

3.º Resolver os recursos que lhe sejam dirigidos.

4.º Nomear commissões e superintender sobre a administração da associação.

5.º Sancionar ou não sancionar as contas apresentadas pela direcção, tornando esta solidariamente responsavel pelos seus actos.

Art. 19.º A mesa da assembleia geral será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios eleitos juntamente com a direcção.

§ unico. Se uma hora depois da marcada para a assembleia não estiver presente o presidente, dirigirá os trabalhos o vice-presidente, na falta de ambos, um dos secretarios por sua ordem; e na falta de todos os membros da mesa, a assembleia nomeará o socio que deve presidir, nomeando este por sua vez os secretarios.

Art. 20.º Ao presidente e na sua falta ao vice-presidente, cumpre:

1.º Convocar a assembleia geral.

2.º Despachar, no prazo maximo de oito dias, os requerimentos que lhe sejam dirigidos pela direcção ou por vinte e um socios solicitando a convocação de assembleias geraes extraordinarias.

3.º Submeter á assembleia geral, dentro do prazo maximo de quinze dias, os recursos a que se refere o artigo 13.º, § 4.º

4.º Rubricar os livros da associação e assinar os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

5.º Convocar as assembleias geraes extraordinarias para quinze dias depois de terem sido deferidos os requerimentos solicitando-as.

6.º Manter a ordem nas sessões e observar fielmente as disposições d'estes estatutos e seus regulamentos.

7.º Assinar com os secretarios as actas, depois de approvadas.

Art. 21.º Ao primeiro secretario, e na falta d'este ao segundo, cumpre:

1.º Redigir as actas das sessões e tomar conta do expediente da mesa.

2.º Substituir o presidente e vice-presidente nos seus impedimentos.

Art. 22.º A eleição dos corpos gerentes será por escrutinio secreto em duas listas, contendo a primeira o nome dos socios para a mesa da assembleia geral, e a segunda para a direcção.

§ 1.º Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os socios ordinarios e de merito, de nacionalidade portugueza, no gozo dos seus direitos civis, maiores de vinte e um annos.

§ 2.º Os socios que exerçam qualquer cargo estipendiado na associação não podem ser eleitos.

§ 3.º Os membros eleitos para a direcção distribuirão entre si os cargos que cada um deve occupar.

CAPITULO VI

Direcção

Art. 23.º A direcção compõe-se de sete membros, sendo um presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, thesoureiro e dois vogaes, todos solidarios na responsabilidade pelos seus actos administrativos.

Art. 24.º Alem d'estes sete directores haverá mais tres supplentes, que serão chamados quando a direcção não tiver numero de directores effectivos para funcionarem.

§ unico. Cumpre á direcção:

1.º Dirigir os negocios associativos.

2.º Dar execução ás deliberações da assembleia geral.

3.º Admittir ou rejeitar os candidatos a socios, passando aos socios os respectivos diplomas assinados pelo presidente, primeiro secretario e thesoureiro.

4.º Velar pelo cumprimento dos deveres dos associados, manter-lhes as suas garantias e impor-lhes as penalidades em que incorram.

5.º Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autenticas.
 6.º Reclamar do respectivo presidente a convocação da assembleia geral extraordinaria quando lh'o imponha alguma decisão urgente.
 7.º Confeccionar no fim de cada anno social o relatorio e contas da gerencia, e expô-los durante quinze dias aos associados, juntamente com toda a escrituração.
 8.º Nomear empregados e cuidar da installação da sede social.
 9.º Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as circunstancias o exijam.
 10.º Elaborar todos os regulamentos necessarios para a boa gerencia da associação.
 11.º Representar a associação em quaesquer actos publicos perante os poderes do Estado.
 12.º Nomear qualquer commissão auxiliar desde que a julgue necessaria aos interesses collectivos, não tendo com tudo os seus membros senão voto consultivo.
 Art. 25.º A direcção não poderá nunca funcionar desde que não esteja presente á sessão a maioria dos seus membros.
 Art. 26.º O exercicio da direcção começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO VII

Fundos da associação

Art. 27.º Os fundos da associação serão formados com as receitas provenientes de joias, diplomas, estatutos, quotas e quaesquer outras receitas extraordinarias, sendo divididos em fundo permanente e disponivel.
 § 1.º O fundo permanente constitue-se com a importancia de 10 por cento de toda a receita cobrada, e o fundo disponivel com a quantia restante.
 § 2.º As importancias de quaesquer dos fundos, que não careçam de ser immediatamente applicadas, serão depositadas em casa bancaria de reconhecido credito ou na Caixa Economica Portuguesa, vencendo o competente juro, á ordem do presidente da direcção e do thesoureiro, e sacadas á proporção que forem necessarias.
 § 3.º Os fundos da associação poderão ser empregados por resolução da assembleia geral para tal fim convocada, na criação e desenvolvimento de instituições cooperativas da classe.
 Art. 28.º A direcção poderá dispor, para despesas da associação, durante a sua gerencia, da importancia do fundo disponivel, porem quando este não chegue e houver de recorrer ao fundo permanente, só o poderá fazer com a devida autorização da assembleia geral.

CAPITULO VIII

Dissolução e liquidação

Art. 29.º A assembleia geral, reunida com dois terços dos socios, poderá deliberrar a dissolução da associação, quando lhe seja provado que não lhe é possivel cumprir os encargos e os fins expressos nos presentes estatutos.
 Art. 30.º Na caso de ser resolvida a dissolução, cumpre aos corpos gerentes submeterem á approvação da assembleia geral, no prazo maximo de seis meses, o inventario, balanço e contas da sua gerencia fiscal, fazendo um relatorio minucioso do estado da associação, na qual bem se comprove a impossibilidade da sua existencia.
 Art. 31.º Approvadas as contas, inventario e balanço, mencionados no artigo antecedente, a assembleia geral nomeará uma commissão liquidataria, autorizando-a a receber todos os haveres da associação e a proceder á sua liquidação.
 Art. 32.º Desde a data da nomeação da commissão liquidataria termina o funcionamento da associação, sendo prohibido contrahir qualquer emprestimo destinado a saldar dividas passivas.
 Art. 33.º Depois de liquidada ou consignada a verba precisa para a liquidação das dividas autenticadas, será o saldo existente distribuido por casas de beneficencia de caracter reconhecidamente liberal.
 Art. 34.º Na ultima reunião da commissão liquidataria, a que devam assistir os socios que faziam parte da associação, para serem approvados os actos da mesma commissão, será nomeado o socio que deve ficar depositario dos livros, papeis e archivos da associação.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 35.º O anno social será o anno civil, 1 de janeiro a 31 de dezembro.
 Art. 36.º Os corpos gerentes eleitos em assembleia geral ordinaria de dezembro deverão tomar posse no dia 1 de janeiro e quando extraordinariamente eleitos, dentro de oito dias depois da eleição.
 Art. 37.º Os corpos gerentes farão entrega aos novos eleitos de todos os livros de escrituração, documentos, mobiliario e todos os mais haveres da associação por meio de inventario, e, depois de examinada a sua legalidade pelos novos eleitos, passarão estes competente recibo.
 Art. 38.º O regulamento para a execução das disposições contidas nestes estatutos e subordinado a ellas determinarã as attribuições dos corpos gerentes, directos e deveres dos associados e respectivos empregados da associação.
 Art. 39.º As alterações que houverem de ser feitas nestes estatutos serão nullas, não tendo sido discutidas em assembleia geral e approvadas pelo Governo.
 Art. 40.º São considerados socios fundadores aquelles que assinarem estes estatutos, e installadores os que se inscreverem até a data da sua approvação tutelar, sendo

conferidos a uns e outros todas as regalias nelle consignadas desde a data da inscrição.
 Art. 41.º Os pontos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei de 9 de maio de 1891 e mais legislação vigente.

BANCO LISBOA & AÇORES

Balancete do mês de janeiro de 1910

Caixa:		ACTIVO	
Dinheiro em cofre.....	684.929,774	Dinheiro depositado em outros bancos.....	420.678,900
Fundos fluctuantes.....	1.105.608,674	Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894.....	780.800,000
Letras a receber.....	1.156.075,395	Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.).....	760.665,214
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	3.054.457,932	Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	3.054.457,932
Emprestimos e contas correntes com caução.....	112.930,954	Emprestimos com caução das proprias acções.....	442.644,680
Emprestimos com caução das proprias acções.....	55.627,830	Agencias e correspondencias.....	27.450,610
Agencias e correspondencias.....	27.450,610	Devedores geraes.....	7.073.725,668
Devedores geraes.....	7.073.725,668	Edificio do Banco.....	221.149,086
Edificio do Banco.....	221.149,086	Mobiliaria e utensilios.....	9.066,517
Mobiliaria e utensilios.....	9.066,517	Gastos geraes (incluindo contribuições).....	131.158,553
Gastos geraes (incluindo contribuições).....	131.158,553	Dividendo do 1.º semestre de 1909.....	89.047,500
Dividendo do 1.º semestre de 1909.....	89.047,500		15.020.438,123
		PASSIVO	
Capital.....	4.500.000,000	Fundo de reserva.....	624.080,785
Fundo de reserva.....	624.080,785	Depositos á ordem.....	4.736.522,939
Depositos á ordem.....	4.736.522,939	Depositos a prazo.....	62.149,155
Depositos a prazo.....	62.149,155	Letras a pagar.....	14.374,731
Letras a pagar.....	14.374,731	Dividendos a pagar.....	9.605,000
Dividendos a pagar.....	9.605,000	Credores geraes.....	4.664.003,379
Credores geraes.....	4.664.003,379	Ganhos e perdas.....	409.702,134
Ganhos e perdas.....	409.702,134		15.020.438,123

Lisboa, 18 de fevereiro de 1910. — Pelo Banco Lisboa & Açores, *J. Freitas*, Director. — *Ernesto Carlos de Mendonça*, Gerente.
 Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.
 Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DE BRAGANÇA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Resumo do activo e passivo em 31 de janeiro de 1910

Caixa — dinheiro em cofre.....		ACTIVO	
Letras descontadas.....	11.798,642	Letras a receber.....	128.901,295
Emprestimos sobre penhores.....	1.248,318	Letras protestadas e execuções.....	4.287,500
Letras a receber.....	1.248,318	Emprestimos a camaras municipais.....	4.588,130
Letras protestadas e execuções.....	4.287,500	Contas e letras em liquidação.....	2.000,000
Emprestimos a camaras municipais.....	4.588,130	Agencias e correspondencias — seu debito.....	39.515,243
Contas e letras em liquidação.....	2.000,000	Efeitos depositados.....	65.237,573
Agencias e correspondencias — seu debito.....	39.515,243	Movéis e utensilios.....	5.000,000
Efeitos depositados.....	65.237,573	Despesas geraes.....	797,715
Movéis e utensilios.....	5.000,000	Papeis de credito.....	3.892,415
Despesas geraes.....	797,715	Devedores geraes.....	272,896
Papeis de credito.....	3.892,415	Bens adquiridos por motivo de execuções.....	490,775
Devedores geraes.....	272,896		3.119,650
Bens adquiridos por motivo de execuções.....	490,775		271.150,152
		PASSIVO	
Capital.....	144.350,000	Fundo de reserva.....	12.000,000
Fundo de reserva.....	144.350,000	Reserva para liquidações.....	19.500,000
Reserva para liquidações.....	144.350,000	Reserva para impostos.....	170,872
Reserva para impostos.....	144.350,000	Obrigações a pagar.....	38.421,763
Obrigações a pagar.....	144.350,000	Credores de efeitos depositados.....	5.000,000
Credores de efeitos depositados.....	144.350,000	Dividendos.....	1.142,550
Dividendos.....	144.350,000	Agencias e correspondencias — seu credito.....	29.980,870
Agencias e correspondencias — seu credito.....	144.350,000	Lucros e perdas.....	13.707,519
Lucros e perdas.....	144.350,000	Juros a reaver.....	6.876,578
Juros a reaver.....	144.350,000		271.150,152

Bragança, 3 de fevereiro de 1910. — O Director, *Olimpio Arthur de Oliveira Dias*.
 Está conforme. — Pelo Guarda-livros, *Antonio Augusto Teixeira*.
 Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.
 Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO MERCANTIL DE LISBOA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de janeiro de 1910

Letras descontadas.....		ACTIVO	
Emprestimos sobre penhores.....	47.754,245	Contratos hypothecarios.....	16.322,250
Contratos hypothecarios.....	47.754,245	Emprestimos em conta corrente.....	26.927,610
Emprestimos em conta corrente.....	47.754,245	Rebates de juros.....	7.637,075
Rebates de juros.....	47.754,245	Obrigações garantidas.....	32,000
Obrigações garantidas.....	47.754,245	Caixa.....	790,000
Caixa.....	47.754,245	Fabrica Ceramica do Campo Grande.....	2.351,860
Fabrica Ceramica do Campo Grande.....	47.754,245	Acções proprias.....	1.067,000
Acções proprias.....	47.754,245	Fundos fluctuantes.....	7.024,000
Fundos fluctuantes.....	47.754,245	Valores em deposito.....	1.682,350
Valores em deposito.....	47.754,245	Instalações e mobiliaria.....	24.005,000
Instalações e mobiliaria.....	47.754,245	Penhores em liquidação.....	2.318,155
Penhores em liquidação.....	47.754,245	Devedores.....	4.396,000
Devedores.....	47.754,245	Liquidações.....	21.669,515
Liquidações.....	47.754,245	Ganhos e perdas.....	17.556,000
Ganhos e perdas.....	47.754,245		905,700
			185.939,760
		PASSIVO	
Capital.....	96.000,000	Fundo de reserva.....	141,000
Fundo de reserva.....	96.000,000	Credores de valores em deposito.....	24.005,000
Credores de valores em deposito.....	96.000,000	Dividendos a pagar.....	66,410
Dividendos a pagar.....	96.000,000	Credores.....	48.829,720
Credores.....	96.000,000		185.939,760

Depositos:	
Á ordem.....	6.493,160
A prazo.....	8.600,000
Ganhos e perdas.....	15.093,160
	1.804,470
	185.939,760

Pelo Banco Mercantil de Lisboa — O Director, *Joaquim dos Reis Torgal*. — O Chefe do escritorio, *Joaquim Olympio Bandeira Monteiro*.
 Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.
 Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO COMMERCIAL DE LISBOA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital realizado 2.000.000,000 réis

Balancete em 31 de janeiro de 1910

Caixa:		ACTIVO	
Dinheiro em cofre.....	475.913,299	Dinheiro depositado em outros Bancos.....	82.000,000
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	475.913,299	Fundos fluctuantes.....	779.065,405
Fundos fluctuantes.....	475.913,299	Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.).....	143.097,485
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.).....	475.913,299	Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	2.524.398,454
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	475.913,299	Letras a receber.....	94.490,874
Letras a receber.....	475.913,299	Emprestimos, e conta corrente com caução.....	823.038,185
Emprestimos, e conta corrente com caução.....	475.913,299	Emprestimos com caução das proprias acções.....	10.000,000
Emprestimos com caução das proprias acções.....	475.913,299	Agencias e correspondencias.....	60.348,852
Agencias e correspondencias.....	475.913,299	Devedores geraes.....	1.195.415,581
Devedores geraes.....	475.913,299	Edificio do Banco.....	80.000,000
Edificio do Banco.....	475.913,299	Mobiliaria.....	3.000,000
Mobiliaria.....	475.913,299	Gastos geraes, contribuição industrial e imposto de rendimento.....	10.430,342
Gastos geraes, contribuição industrial e imposto de rendimento.....	475.913,299		6.281.198,577
		PASSIVO	
Capital.....	2.000.000,000	Fundo de reserva.....	277.034,702
Fundo de reserva.....	2.000.000,000	Fundo de reserva variavel.....	50.000,000
Fundo de reserva variavel.....	2.000.000,000	Depositos á ordem.....	3.423.236,189
Depositos á ordem.....	2.000.000,000	Depositos a prazo.....	81.358,240
Depositos a prazo.....	2.000.000,000	Letras a pagar.....	25.821,360
Letras a pagar.....	2.000.000,000	Dividendos a pagar.....	110.328,500
Dividendos a pagar.....	2.000.000,000	Credores geraes.....	237.554,460
Credores geraes.....	2.000.000,000	Ganhos e perdas.....	75.865,126
Ganhos e perdas.....	2.000.000,000		6.281.198,577

Lisboa, 12 de fevereiro de 1910. — Banco Commercial de Lisboa, os Directores, *Carlos Ribeiro Ermida* — *A. Mello*.
 Conforme com a escrituração. — O Guarda-livros, *A. S. Anahory*.
 Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.
 Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO MERCANTIL DE BRAGA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de janeiro de 1910

Caixa.....		ACTIVO	
Letras em liquidação.....	504,842	Contas em liquidação.....	27.865,751
Contas em liquidação.....	504,842	Propriedades arrematadas.....	37.376,208
Propriedades arrematadas.....	504,842	Movéis e utensilios.....	5.697,211
Movéis e utensilios.....	504,842	Efeitos depositados.....	893,540
Efeitos depositados.....	504,842	Correspondentes.....	500,000
Correspondentes.....	504,842	Papeis de credito.....	163,910
Papeis de credito.....	504,842	Prejuizos a amortizar.....	8.176,995
Prejuizos a amortizar.....	504,842	Caução da direcção.....	188.077,587
Caução da direcção.....	504,842	Despesas geraes.....	400,000
Despesas geraes.....	504,842		6,900
			269.662,444
		PASSIVO	
Capital.....	10.000,000	Capital para garantia de prejuizos.....	190.000,000
Capital para garantia de prejuizos.....	10.000,000	Reserva para liquidações.....	62.153,090
Reserva para liquidações.....	10.000,000	Depositos a prazo.....	157,485
Depositos a prazo.....	10.000,000	Depositos á ordem.....	117,025
Depositos á ordem.....	10.000,000	Credores de efeitos depositados.....	500,000
Credores de efeitos depositados.....	10.000,000	Contas correntes no país.....	5.320,636
Contas correntes no país.....	10.000,000	Direcção do Banco.....	400,000
Direcção do Banco.....	10.000,000	Lucros e perdas.....	1.014,708
Lucros e perdas.....	10.000,000		269.662,444

Braga, 3 de fevereiro de 1910. — Pelo Banco Mercantil de Braga, o Director, *Antonio Joaquim Correia de Araujo*.
 Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.
 Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, decretou a transferencia seguinte: da verba de 260.000,000 réis consignada para continuacão de lanços em construcção, no artigo 18.º, capitulo 2.º, da tabella da distribuicão da despesa ordinaria actualmente em vigor para a Ministerio do Fomento, a importancia de 30.000,000 réis para a secção 1.ª do artigo 24.º do mesmo capitulo, que deverá ser adicionada á verba destinada ao pagamento de material e mão de obra de conservacão e reparacão de edificios publicos.
 Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

TRIBUNALES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:570, em que são recorrentes o delegado do Procurador da Republica na comarca de Felgueiras e a Associação dos Bombeiros Voluntarios de Felgueiras e recorridos José Maria Luis da Silva e outros. Relator o Ex.º vogal extraordinario Dr. Artur Torres da Silva Fervereiro.

Visto o processo do recurso n.º 13:570, em que contra a sentença do juiz do direito da comarca de Felgueiras, acerca da liquidação da contribuição de registo pela transmissão dos bens da herança e legados de Joaquim Lima da Silva, são recorrentes o delegado do Procurador da Republica na referida comarca e a Associação dos Bombeiros Voluntarios da mencionada villa, esta na parte respectiva e aquella na que foi contraria aos interesses da Fazenda Publica;

Mostra-se que é conforme ao que dos autos consta e ás disposições dos artigos 47.º e seus paragraphos e 48.º, § 4.º, do regulamento de 23 de dezembro de 1899, o julgado acerca do valor dos bens da herança e da deducção do passivo na importancia de 3.005\$000 réis;

Mostra-se que é da mesma sorte juridica a sentença na parte que desattendeu a pretensão da sobredita associação de bombeiros de ser isenta de contribuição de registo pelo legado de 100\$000 réis, visto que esta collectividade não se inclue na categoria das associações de beneficencia, cuja caracteristica consiste essencialmente no amparo, que pelos seus rendimentos prestam a pobres, desvalidos e enfermos, como se declarou, entre outros diplomas nas portarias de 16 do julho de 1872 e 10 de dezembro de 1880;

Considerando, que, como tambem foi ponderado no juizo recorrido, a propriedade denominada Pé do Monte, legada a Antonio Luis da Silva e mulher, não deve ser avahada pela importancia da hypotheca, que nella foi constituida e conjuntamente na quinta chamada da Fonte Cova, mas sim nos termos do § 1.º do artigo 47.º do citado regulamento de 23 de dezembro de 1899;

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo em confirmar pelos seus fundamentos a sobredita sentença na parte recorrida.

Custas e sellos pela segunda recorrente.

Sala das sessões do Tribunal, em 30 de novembro de 1910. — Fervereiro — T. Pizarro — Andrade. — Fui presente, Sousa Cavalheiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 7 de dezembro de 1910. — O Secretario Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade com o artigo 71.º do Regimento d'este tribunal se publicam por extracto os accordãos seguintes:

João da Conceição Rodrigues de Gouveia, na qualidade de recebedor do concelho de Machico, desde 1 de julho de 1903 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 29 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 98:671\$340 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 9:864\$804 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 1:542\$124 réis; de corpos administrativos, 4:919\$296 réis; conta da junta geral, sellados, 560\$101 réis; valores sellados 2:843\$283 réis.

João Antonio Mendes Junior, na qualidade de recebedor do concelho da Batalha, desde 1 de julho de 1904 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 29 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 86:273\$750 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 10 699\$463 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 6:614\$888 réis; de corpos administrativos, 1:640\$199 réis; valores sellados, 2:058\$908 réis; dinheiro, 3\$55468 réis.

Francisco Antonio Silveiro, na qualidade de recebedor do concelho de Vianna do Alentejo, desde 1 de julho de 1904 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 29 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 169:602\$300 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 18:039\$212 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 9:153\$447 réis; idem de corpos administrativos, 2:815\$221 réis; valores sellados, 4:723\$784 réis; dinheiro do Thesouro, 1:344\$760 réis.

Alvaro de Sá Gomes, na qualidade de recebedor do concelho de Évora, desde 1 de julho de 1903 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 29 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 1.384:775\$503 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 219:093\$461 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 142:114\$638 réis; idem de corpos administrativos, 41:202\$252 réis; valores sellados, 34:749\$014 réis; dinheiro do Thesouro, réis 1:032\$557.

Augusto Dinis Vieira de Sousa, na qualidade de recebedor do concelho de Nisa, desde 1 de julho de 1904 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 29 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 345:041\$239 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 23:417\$472 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 15:650\$725 réis; de corpos administrativos, 3:348\$638 réis; valores sellados, réis 4:418\$109.

Joaquim Pereira Rebello, na qualidade de recebedor do concelho de Tabuaço, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgado quite por accordão de 29 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito réis 106:568\$415 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 36:925\$043 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 21:192\$515 réis; de corpos administrativos, 9:467\$567 réis; valores sellados, 4:059\$697 réis; dinheiro do Thesouro, 2:205\$264 réis.

José Maria Alves, na qualidade de recebedor do concelho de Vimioso, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 29 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 375:419\$457,5 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 20 934\$094 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 10:271\$103 réis; de corpos administrativos, réis 220\$315; da camara municipal, 7:261\$804 réis; valores sellados, 2:369\$029 réis; dinheiro do Thesouro, 768\$936 réis; da camara municipal, 42\$907.

Joaquim Craveiro Rabaca, na qualidade de recebedor interino do concelho de Manteigas, desde 15 de setembro até 19 de outubro de 1898, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito réis 4:416\$938 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 3:543\$360 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 822\$490 réis; de corpos administrativos, 541\$243 réis; valores sellados, 715\$785 réis; dinheiro do Thesouro, 1:463\$842 réis.

Fortunato de Lacerda Pereira, na qualidade de recebedor do concelho da Horta, desde 1 de dezembro de 1904 até 30 de junho de 1905, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 127:975\$185 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 54:948\$630 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 22:645\$783 réis; de corpos administrativos, 265\$731 réis; valores sellados, 28:608\$655 réis; dinheiro do Thesouro, 3:428\$461 réis.

Adelmo Vasques de Oliveira Guimarães, na qualidade de recebedor do concelho de Villa do Bispo, desde 1 de julho de 1905 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 10 de agosto de 1910, sendo a importancia do debito 53:560\$189 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 9:889\$859 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 4:230\$145 réis; idem de corpos administrativos, 2:738\$378 réis; valores sellados, 2:920\$001 réis; dinheiro do Thesouro, 1\$335 réis.

Adelmo Vasques de Oliveira Guimarães, na qualidade de recebedor do concelho de Villa do Bispo, desde 1 de julho de 1908 até 31 de dezembro de 1909, foi julgado quite por accordão de 17 de agosto de 1910, sendo a importancia do debito 46:316\$584 réis, e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 11:107\$471 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 6:473\$100 réis; idem de corpos administrativos, 3:771\$922 réis; valores sellados, 411\$945 réis; dinheiro do Thesouro, réis 450\$504.

José Rito dos Santos, na qualidade de recebedor do concelho de Pombal, desde 22 de fevereiro até 30 de junho de 1904, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito réis 60:081\$334, e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 34:692\$670 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 16:537\$934 réis; de corpos administrativos, 8:560\$706 réis; valores sellados, 7:664\$008 réis; dinheiro do Thesouro, 1:930\$022 réis.

Anselmo Pedro Ferreira, na qualidade de recebedor do concelho da Pederneira, desde 1 de julho de 1903 até 30 de junho de 1905, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 169:373\$191 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 23:464\$607 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 10:127\$647 réis; de corpos administrativos, 1:954\$902 réis; valores sellados, 8:095\$510 réis; dinheiro do Thesouro, 3:286\$548 réis.

João Anacleto Matias, na qualidade de recebedor interino do concelho de Pinhel, desde 11 até 31 de julho de 1899, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 34:934\$490 réis, e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 30:298\$117 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 8:537\$452 réis; de corpos administrativos, réis 2:007\$579; valores sellados, 4:705\$757 réis; dinheiro do Thesouro, 15:047\$299 réis.

Basilio Correia de Aguiar, na qualidade de recebedor do concelho de Oliveira de Azemeis, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1904, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 890:746\$362 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 28:054\$796 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 11:428\$783 réis;

idem de corpos administrativos, 2:182\$297 réis; idem de conventos supprimidos, 232\$062 réis; valores sellados, 9:229\$726 réis; papeis de credito do Thesouro, 720\$000 réis; dinheiro do Thesouro, 4:261\$928 réis.

Luciano Mendes da Costa Tragosso, na qualidade de recebedor do concelho de Oliveira do Hospital, desde 10 de setembro de 1900 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 98:025\$292 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 16:841\$438 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 7:657\$870 réis; idem de corpos administrativos, 2:824\$988 réis; valores sellados, 4:621\$501 réis; dinheiro do Thesouro, réis 1:737\$079.

A Escola Medico-Cirurgica do Porto, na qualidade de administradora do legado nobre, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1903, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 227:345\$774 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 223:370\$879 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: papeis de credito, 218:800\$000 réis, dinheiro, 4:570\$879 réis.

Manuel Joaquim de Azevedo e Castro, na qualidade de recebedor do concelho das Lages do Pico, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1899, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 33:637\$989 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 5:862\$629 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 1:808\$609 réis; idem de corpos administrativos, 34\$249 réis; valores sellados, 2:034\$900 réis; dinheiro do Thesouro, 1:984\$871 réis.

Jacinto Ferreira, na qualidade de recebedor interino do concelho de Celorico da Beira, desde 1 de julho de 1900 até 14 de julho de 1900, foi julgado quite por accordão de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 24:830\$311 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 24:490\$909 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 11:581\$421 réis; idem de corpos administrativos, 4:041\$811 réis; valores sellados, 5:503\$915 réis; dinheiro do Thesouro, 3:363\$762 réis.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 1910. — J. M. Osorio, Chefe de Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

No annuncio publicado no *Diario do Governo*, de 12 de dezembro, pagina 744, columna 2.ª, relativo aos titulos já sorteados e ainda não apresentados para amortização, onde se lê: «Emprestimo de 1909», deve lêr-se: «Emprestimo de 1890».

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Relação das cautelas de minimos de titulos da divida externa portuguesa de 3 por cento, da 1.ª serie, do capital de 22\$500 réis, criadas pela conversão autorizada pela carta de lei de 14 de maio de 1902 e decreto de 9 de agosto do mesmo anno, as quaes foram trocadas por obrigações da mesma serie, durante o anno economico de 1909-1910.

Numeros	Quantidade de titulos	Numeros	Quantidade de titulos	Numeros	Quantidade de titulos
891	1	8:710	1	24:472	1
1:948	1	8:734	1	24:473	1
2:147	1	8:735	1	24:474	1
2:148	1	10:622	1	24:610	1
3:081	1	10:623	1	24:611	1
3:082	1	11:047	1	27:106	1
3:459	1	11:048	1	27:107	1
3:460	1	13:469	1	27:138	1
4:847	1	13:470	1	27:175	1
5:194	1	15:117	1	27:188	1
5:195	1	15:118	1	27:189	1
5:196	1	15:217	1	27:301	1
5:646	1	15:218	1	27:302	1
5:647	1	15:712	1	27:317	1
5:879	1	15:713	1	27:318	1
6:012	1	15:872	1	27:461	1
6:013	1	15:873	1	27:462	1
6:052	1	15:894	1	27:480	1
6:113	1	15:895	1	27:481	1
6:114	1	18:302	1	27:519	1
6:581	1	18:343	1	27:520	1
6:582	1	18:467	1	27:527	1
7:306	1	18:468	1	27:528	1
7:307	1	19:415	1	27:529	1
7:623	1	19:616	1	27:532	1
7:670	1	19:642	1	27:533	1
7:671	1	19:643	1	27:534	1
7:704	1	19:663	1	27:535	1
7:807	1	19:664	1	27:536	1
7:808	1	20:917	1	27:537	1
7:810	1	20:918	1	27:538	1
7:968	1	21:602	1	27:539	1
8:231	1	21:747	1	27:540	1
8:250	1	22:085	1	27:541	1
8:709	1	24:471	1		104

Secretaria da Junta do Credito Publico, 8 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avellar Telles.

Relação das cautelas de mínimos de títulos de dívida externa de 3 por cento da 2.ª série, do capital de 30000 réis, criadas pela conversão autorizada por carta, de lei de 14 de maio de 1902 e decreto de 9 de agosto do mesmo anno e apresentadas, a fim de serem trocadas por títulos da mesma série, durante o anno economico de 1909-1910.

Numero	Quantidade de títulos	Numero	Quantidade de títulos	Numero	Quantidade de títulos
43	1	764	1	803	1
44	1	765	1	879	1
762	1	779	1	1:075	1
					9

Secretaria da Junta do Credito Publico, 8 de dezembro de 1910.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avellar Telles*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Ernesto Carneiro Franco, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra e Administrador interino do 2.º bairro de Lisboa.

Faço saber que baixou, por copia, á administração d'este bairro, o accordão seguinte do Conselho do Tribunal de Contas:

«Accordam os do Tribunal de Contas:
Visto o relatório de fl. 67 e 89 e o ajustamento de fl. 66, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Anselmo José da Costa Ricci, Barão da Costa Ricci, encarregado da Agencia Financiam em Londres, em conta do Tesouro, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1880 até 30 de junho de 1885;
Vistas as leis e mais disposições em vigor;
Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsável importa em £ 88.197:515-6-4 ou réis 397.921:313\$313 o credito em £ 87.188:479-5-11 ou réis 393.380:615\$091 e o saldo em £ 1.009:036-0-5 ou réis 4.540:698\$222

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Julgam o responsável Anselmo José da Costa Ricci (Barão da Costa Ricci) quite com a Fazenda Publica, pela sua gerencia como encarregado da Agencia Financiam em Londres, em conta do Tesouro, no periodo decorrido de 1 de julho de 1880 a 30 de junho de 1885; devendo responder na conta seguinte pelo saldo de £ 1.009:036-0-5 ou 4.540:698\$222 réis, que neste se abona nas especies designadas no respectivo regulamento.

Tribunal de Contas, em 22 de dezembro de 1910.—*Dias Costa = Gouveia Valladares = A. Hintze Ribeiro*.—Fui presente, *A. Macieira*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 1910.—*J. M. Osorio*, chefe da repartição.

Como seja fallecido o dito encarregado da Agencia Financiam em Londres, Anselmo José da Costa Ricci, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, notificando aos seus herdeiros o referido accordão, a fim de que possam, tambem no indicado prazo, allegar o que se lhes offerecer a bem da sua petição e constituir nesse caso procurador bastante nesta cidade, na pessoa de quem se effectuem quaesquer notificações futuras, sob pena de comminações legaes.

Lisboa, Administração do 2.º bairro, 10 de dezembro de 1910.—E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretario interino, que o subscrevo.—*Ernesto Carneiro Franco*.

CORPO DE POLICIA CIVICA DE LISBOA

O conselho administrativo do referido corpo faz publico que no dia 20 do corrente mês, pela uma hora da tarde, se procederá á arrematação de fornecimento de bonés para uso das praças do mesmo corpo.

As condições e modelo acham-se patentes na secretaria do dito conselho, podendo ser examinadas todos os dias teus das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

As propostas serão entregues em carta fechada, com a designação do menor preço por que se obrigam a fornecer, e que se sujeitam ás condições do contrato, não havendo licitação verbal.

Lisboa, e sala do Conselho Administrativo, 12 de dezembro de 1910.—O Secretario, *Manuel Felio*.

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA COMARCA DE LISBOA

Pelo juizo da 6.ª vara, cartorio do escrivão Bello, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quem se julgue com direito a uma casa sita no Pateo da Alfandega Velha n.º 22, freguesia de Santa Maria de Belem, de que foi requerida pela Fazenda Nacional a sua expropriação, a fim de o deduzir sobre o producto depositado na Caixa Geral de Depositos, conhecimento n.º 20:738 na importancia de 380\$000 réis, e ser a mesma casa julgada livre e desembaraçada para o Estado.

Verifiquei.—O Juiz do Direito da 6.ª vara, *Sottomayor*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOUSADA

Pelo juizo de direito da comarca de Lousada, e cartorio do escrivão do quarto officio, corre um processo de expropriação em que é expropriante a Fazenda Nacional e expropriados Jeronimo Coelho Leão e mulher D. Maria Luisa de Carvalho Pinheiro, do lugar de Monte Só, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, aos quaes foram expropriados 201 metros quadrados, sendo 62 metros quadrados de casa de habitação e 139 metros de terreno de natureza horta, por 200\$000 réis, e nos mesmos autos correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este, a citar todas as pessoas que se julguem com direito ao terreno expropriado, para virem deduzir os seus direitos, findo que seja aquelle prazo, sob pena de serem adjudicados os terrenos á Fazenda Nacional, para construção da estrada do Valle para Louzella á estrada real n.º 36, lanço entre Lourosa e a estrada real n.º 36, troço entre perfis n.ºs 51 e 180, livres e desembaraçados.

Lousada, 27 de agosto de 1910.—O Escrivão, *Francisco Pinto Nogueira Pires*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Albano de Magalhães*.

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Editos

Jacinto Alves, tambem conhecido por Jacinto Alves Saramago, e sua mulher Antonia Rodrigues, tambem conhecida por Antonia Rodrigues Saramago, pretendem habilitar-se como unicas herdeiras de seu filho Sebastião Alves Rodrigues, fallecido em Antuerpia, a fim de levantar da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia a quantia de 297\$873 réis, importancia do espolio de seu fallecido filho.

Quem tiver que oppor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 10 de dezembro de 1910.—O Chefe de Serviços, *Augusto de Castro Sampaio Corte Real*.

Antonio de Sousa Alves e José de Sousa Alves pretendem habilitar-se como unicos herdeiros de seu irmão Augusto Alves de Lemos, fallecido em Munba, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia a quantia de 420\$480 réis, importancia do espolio de seu fallecido irmão.

Quem tiver que oppor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 10 de dezembro de 1910.—O Chefe de Serviços, *Augusto de Castro Sampaio Corte Real*.

CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO

Folha das ferias extraordinarias do pessoal operario da Casa da Moeda e Papel Sellado, relativas á semana finda em 15 de outubro de 1910

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Armaens				
José Filippe de Sousa	2	\$600	1\$200	
Augusto Pires Palhares	2	1\$200	2\$400	
José Francisco Gualberto	2	1\$100	2\$200	
Joaquim Francisco Amaral	3	1\$100	2\$200	
Antonio Maria da Silva	2	1\$100	2\$200	
Julio Marques de Sousa	2	1\$000	2\$000	
Manuel Inês	2	\$800	1\$600	
Antonio Matias da Silva	2	\$800	1\$600	
André dos Santos	2	\$800	1\$600	
Manuel Antonio Rebello	2	\$800	1\$600	
Armando Julio Moreira	2	\$800	1\$600	
José da Costa Loureiro	2	\$800	1\$600	
Miguel de Oliveira	2	\$800	1\$600	
Henrique José da Silva	2	\$800	1\$600	
Egídio Mendonça Belinge da Mata	2	\$800	1\$600	
José Augusto	2	\$800	1\$600	
João Baptista dos Santos	2	\$800	1\$600	
Antonio da Silva Loureiro	2	\$800	1\$600	
Francisco Agostinho da Silva	2	\$800	1\$600	
José S C Ramos da Silva	2	\$750	1\$500	
Joaquim Trindade Ferreira Sette	2	\$750	1\$500	
Jaime Brito da Nobrega	2	\$750	1\$500	
José Antonio Lopes	2	\$750	1\$500	
Raul Antonio da Silva	2	\$750	1\$500	
José A Ribeiro	2	\$750	1\$500	
Manuel Furtado	2	\$700	1\$400	
Antonio Francisco Rosa	2	\$700	1\$400	
João Pastor	2	\$700	1\$400	
Rafael A Cruz Pereira	2	\$650	1\$300	
Carlos Artur de Oliveira Coelho	2	\$650	1\$300	
José Alexandre Simões	2	\$650	1\$300	
José Rodrigues	2	\$600	1\$200	
Luis Garcia	2	\$600	1\$200	
Manuel Dias Passos Freitas	2	\$600	1\$200	
Manuel H da Silva	2	\$600	1\$200	
João E. Garção Krusse Gomes	2	\$500	1\$000	
Etelvina A. da Conceição Silva	2	\$400	\$800	
Julia da Conceição Ferreira	2	\$400	\$800	
Maria Emilia Rufina da Costa	2	\$400	\$800	
Emilia da Silva Dias	2	\$400	\$800	
Albertina Cerdeira	2	\$400	\$800	
Emilia Adelaide de Sousa	2	\$400	\$800	
Gertrudes Maria Alves	2	\$400	\$800	
Lucilia Rita dos Santos	2	\$400	\$800	
Rosa Tavares Pinheiro	2	\$400	\$800	
Rosalina Pereira	2	\$350	\$700	
Rosa Maria Loureiro	2	\$350	\$700	
Maria da Conceição Cardoso	2	\$350	\$700	

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Filomena D. do Carmo Silva	2	\$350	\$700	
Rita da Costa Loureiro	2	\$350	\$700	
Joaquina Margarida Gonçalves	2	\$350	\$700	
Julia da Conceição Pina	2	\$350	\$700	
Nicolau da Cruz José Ferreira	2	1\$000	2\$000	
Officina do sello				
Francisco Maria Alves Torres (a)	2	2\$000	4\$000	
Joaquim Augusto Magão	2	1\$500	3\$000	
Joaquim Aires	2	1\$500	3\$000	
Malaquias Ferreira	1	1\$300	1\$300	
Augusto Cruz da Silva	2	1\$300	2\$600	
José Rodrigues	2	1\$250	2\$500	
Agostinho José Ribeiro	2	1\$200	2\$400	
Gabriel José Daryes	2	1\$200	2\$400	
José Antunes Barradas de Campos	2	1\$150	2\$300	
Manuel Aires	2	1\$150	2\$300	
José Eduardo Correia	2	1\$100	2\$200	
Luis Augusto das Neves	2	1\$150	2\$300	
José H. Ribeiro	2	1\$100	2\$200	
Luis Rodrigues	2	1\$100	2\$200	
José A Aires de Sá	2	1\$100	2\$200	
Manuel de Sousa Lopes	2	1\$000	2\$000	
João E Neumayer	2	1\$000	2\$000	
Amadeu H Correia	2	\$950	1\$900	
Pedro de Moraes	2	\$950	1\$900	
Antonio Soares	2	\$950	1\$900	
Artur de Carvalho	2	1\$800	2\$000	
Joaquim Gualberto da Cruz	2	\$850	1\$700	
Manuel Joaquim Rebello	2	\$850	1\$700	
Carlos Saraiva	2	\$850	1\$700	
Artur da Fonseca e Sousa	2	\$850	1\$700	
Carlos Pereira	2	\$850	1\$700	
Joaquim Baltasar da Silva	2	\$850	1\$700	
Antonio Maria Rodrigues	2	\$850	1\$700	
José Rodrigues Lopes	2	\$850	1\$700	
Roberto Velloso Muñoz	2	\$850	1\$700	
João Fernandes da Costa	2	\$850	1\$700	
Guilherme Augusto Amorim Vianna	2	\$850	1\$700	
Thomás de Mello Costa	2	\$800	1\$600	
Jaime C. da Costa	2	\$800	1\$600	
Carlos da Conceição	2	\$750	1\$500	
José A da Silva	2	\$750	1\$500	
Alexandre Baptista	2	\$700	1\$400	
João F. Parda Junior	2	\$750	1\$500	
Antonio Inacio da Costa Ferreira	2	\$750	1\$500	
Macario Casimiro da Silva Lamas	2	\$750	1\$500	
José Maria Rente	1	\$700	\$700	
Miguel Paula da Cruz	2	\$650	1\$300	
Manuel de Figueiredo	2	\$650	1\$300	
Mannel Joaquim	2	\$650	1\$300	
Virginio Gomes de Abreu	2	\$600	1\$200	
Antonio N. Carneiro	2	\$750	1\$500	
Manuel da Silva	2	\$650	1\$300	
Contadoria				
José Thomás de Miranda Costa	2	1\$400	2\$800	
Segundo Julio Vigon Ibañez	2	1\$400	2\$800	
Luis Filipe Virgolino de Brito	2	\$900	1\$800	
Innocencio José Ferreira	2	\$900	1\$800	
Carlos Alberto Carvalho Tavares	2	\$900	1\$800	
José Sanchez y Pons	2	\$900	1\$800	
Manuel Gomes de Abreu	2	\$900	1\$800	
Manuel Martinho Pereira	2	\$900	1\$800	
Antonio dos Santos Ferreira	2	\$900	1\$800	
José Faria da Silva	2	\$900	1\$800	
João Avelino Matos Moreira	2	\$700	1\$400	
				21\$500
				179\$000

(a) Imposto de rendimento 100 réis

Importa esta folha na quantia de 179\$000 réis, ficando em poder do thesoureiro a quantia de 100 réis de imposto de rendimento.

Casa da Moeda e Papel Sellado, em 15 de outubro de 1910.—Pelo Chefe da Contabilidade, *João de Deus Antunes Pinto*.

Confere.—*Fernando Carlos Deshorta*.

Está conforme.—*João de Deus Antunes Pinto*.

INSTITUTO DE AGRONOMIA E VETERINARIA

Ensino de agricultura colonial

Pela secretaria d'este instituto se faz publico que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o tirocinio dos alumnos agronomos e silvicultores, a que se refere o artigo 22.º do regulamento do ensino de agricultura colonial de 20 de março de 1906, começa no dia 1 do proximo mês de dezembro e termina no dia 15 do mesmo mês.

O prazo de matricula poderá estender-se até o dia do começo do tirocinio para aquelles alumnos que, por motivo comprovado de força maior, não tiverem podido matricular-se na epoca normal.

No acto da matricula os alumnos agronomos e silvicultores depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 18\$000 réis cada uma para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu o jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 26.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Outrosim, se faz publico que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem tambem requerimentos de matricula para o tirocinio dos regentes agricolas e agricultores que desejem servir o Estado no ultramar, conforme o artigo 29.º do referido regulamento do ensino de agricultura colonial.

Os regentes agricolas e agricultores que pretenderem matricular-se terão de instruir o seu requerimento, dirigido ao director d'este instituto, com a cata de regente agricola ou agricultor.

No acto da matricula depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 125000 réis cada um, para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 36.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Secretaria do Instituto de Agronomia e Veterinaria, em 30 de novembro de 1910. — O Secretario, *Julio Pimenta Rodrigues*.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviceo das barras

Letras

Dia 10 — Saíram os vapores portuguezes «Douro», inglês «Laureate» e «Bavarian».

Continuam fundeados os vapores: «Pollux» russo, «La-

vonias», «Plapete» e «Faro», allemães, «Baron» Ruzette» e «Serra de Agrella», ingleses, «Constancia», portuguezes.

Em 11 — Não houve movimento marítimo.

Continuam fundeadas as mesmas embarcações annunciadas hontem á noite.

Hontem encalhou na entrada do rio Leça uma barcaça de boca aberta, carregada de purgueira, por lhe ter faltado as amarras no posto de serviço.

Luz (Foz do Douro)

Dia 11 — Não houve movimento marítimo.

Fora da barra um vapor e uma chalupa a W.

Vento NW. moderado, mar agitado.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 11 de dezembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 7 de dezembro

Entradas

Vapor allemão «Helios», de Anvers.

Vapor inglês «Orita», de Liverpool.

Vapor «Oronsa», de Calais.

Vapor allemão «Santa Rita», de Buenos Aires.
Vapor hollandês «Nezens», de Cadiz.
Vapor inglês «Danube», de Buenos Aires.
Vapor espanhol «Primeros», de Pinatar.
Vapor francês «Atlantique», de Buenos Aires.
Vapor allemão «Riga», de Huelva.
Vapor allemão «Cap Roca», de Santos.
Vapor inglês «Hilary», de Liverpool.
Escuna Francesa «Marguerite», de Bordeus.

Saídas

Vapor portuguez «Malange», para Mossamedes.
Vapor allemão «Vesta», para Anvers.
Vapor inglês «Minho», para Liverpool.
Vapor inglês «Danube», para Southampton.
Vapor inglês «Orita», para Calais.
Vapor «Oronsa», para Liverpool.
Vapor francês «Atlantique», para Bordeus.
Vapor allemão «Cap Roca», para Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, 8 de dezembro de 1910. — O Chefe do Departamento Maritimo, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo. João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

BOLSA DE LISBOA

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação do generos coloniaes durante a semana finda em 10 de dezembro de 1910

Generos	Procedencias	Preços	Unidades	Generos	Procedencias	Preços	Unidades
Café	S. Thomé	Fino	15 kilogrammas	Oleo de palma	Zaire	1\$700 - 1\$750	15 kilogrammas
		Paol			4\$000 - 4\$200	Loanda	
Café	Cabo Verde	Escolha	"	Oleo de peixe	S. Thomé	"	"
		Paol		2\$800 - 3\$200	Loanda e Zaire	1\$000 - 1\$100	
Café	Loanda	5\$300 - 5\$400	"	Oleo de côco	Loanda	\$440 - \$380 - \$190	1 kilogrammas
Café Cazengo	"	3\$600	"	Ginguba	S. Thomé	"	"
Café Enconge	Ambris	3\$600 - 3\$650	"	Coiros	Loanda	\$440	"
Cacau fino	S. Thomé e Principe	3\$300	"	Coiros	Cabo Verde	\$400 - \$420	"
Cacau paiol	"	3\$100	"	Coiros	Bissau	\$470 - \$410 - \$205	"
Cacau escolba	"	2\$300	"	Algodão	Mossamedes	\$360	"
Cera	Benguella	\$290 - \$293	459 grammas	Algodão	Loanda	"	"
Cera	Loanda	"	"	Goma branca	Loanda e Benguella	3\$800	15 kilogrammas
Borracha	Benguella	1\$800	1 kilogrammas	Goma amarela	Cabo Verde	4\$200 - 4\$500	"
Borracha	Loanda	"	"	Goma	Angola	Sem cotação	"
Borracha	Mossamedes	Sem cotação	"	Marfim molle de lei	"	"	"
Borracha	Zaire	"	"	Marfim molle meão	"	"	"
Coconote	S. Thomé e Angola	1\$350	15 kilogrammas	Marfim rijo de lei	"	"	"
Meolo de côco	S. Thomé	Sem cotação	"	Marfim rijo meão	"	"	"
Urzela	Loanda e Benguella	"	"	Marfim rijo escaravelh	"	"	"
				Açucar de 1.º	Africa occidental	1\$900	15 kilogrammas
				Açucar de 2.º	"	1\$600 - 1\$700	"
				Açucar de 3.º	"	1\$300 - 1\$400	"

O Syndico, *Manuel Caroga*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico

Sabbado, 10 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã.

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas	
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima		
Portugal ...	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	Trovoada.	
	Geres	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Porto	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Guarda	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Coimbra	-	743,4	12,4	S. mod.	Encoberto	30,0	-	15,4		7,3
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Tancos	-	743,6	13,0	SW. fraco	Encoberto	33,0	-	15,0		9,0
	Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Cintra	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Lisboa	-	747,6	15,1	SW fresco	Encoberto	25,3	Tempestuoso	-		-
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Evora	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Horta	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ilhas dos Açores, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ponta Delgada	-	760,5	15,1	WNW. fresco	Ennevoado	1,0	Vaga grossa	19,0	16,0		
Ilha da Madeira, 7 a	-	759,0	18,5	NW. mod.	Nublado	8,0	Agitado	21,0	13,0		
S. Vicente	-	764,7	24,5	NE. mod.	Nublado	0,0	Chão	25,0	22,0		
Ilhas de Cabo Verde, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Corunha, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Barcelona, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Madrid, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Fernando, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Tarifa, 8 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Inglaterra	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Valentia, 8 a	-	724,1	8,3	E. m.º fraco	Enc. ch.	3,3	Agitado	10,5	7,2		

Lisboa, no dia 9 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 16,0; minima, 10,7. — Evaporação, 1,5 millimetros. — Ozono, 7,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 10 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,4 graus — Pressão ao nivel do mar, 766,1 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Do continente apenas se receberam os boletins de dois postos nos quaes se regista uma baixa barometrica de cerca de 10 millimetros.

Em Lisboa o barometro baixou tambem 10 millimetros, com pequeno aumento de temperatura e vento fraco do SW., de rajadas muito fortes.

Nos Açores o barometro subiu 6 millimetros, e na Madeira desceu 4 millimetros.

Persiste ainda o nucleo de forte depressão tendo-se aproximado outra vez da nossa costa, depois de ter percorrido de novo o trajecto dos dias anteriores.

A mais baixa pressão continua na Irlanda e a mais elevada regista-se hoje nos Açores.

Faltam todos os boletins de Espanha e França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, *J. de Almeida Lima*.

Domingo, 11 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro			Vento	Cen	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.	Temperatura					Maxima	Minima	
Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Moucorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Porto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guarda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coimbra	-	755,8	9,8	NW. mod.	Encoberto	18,6	-	15,5	9,4	-
S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tancos	-	758,0	11,1	W. m.º fraco	Encoberto	-	-	-	-	-
Reino, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cintra	-	757,3	12,7	W. forte	Muito nublado	8,0	-	14,6	9,6	-
Lisboa	-	758,2	11,7	WSW. mod.	Nublado	6,3	Vaga grossa	-	-	-
Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evora	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas dos Açores, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Horta	-	761,3	14,4	NW mod.	Pouco nublado	2,0	Pequena vaga	19,0	13,0	-
Ponta Delgada	-	762,0	17,0	SW forte	Ennevoado	0,0	Pequena vaga	18,0	14,0	-
Ilha da Madeira, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Tiago	-	763,8	25,0	NNE. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Agitado	27,0	23,0	-
Corunha, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Barcelona, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Madrid, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Malaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Fernando, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa, 8 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inglaterra	-	736,1	8,3	WNW. m.º fraco	Nublado	2,5	Pouco agitado	11,1	7,2	-

Lisboa, no dia 10 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 15,7; minima, 11,4 — Evaporação, 3,0 millímetros.— Ozono 10,0 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 11 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,3 graus — Pressão ao nivel do mar, 766,2 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:089 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Em virtude do mau funcionamento das linhas telegraphicas do continente, só se receberam os boletins de Coimbra, Tancos e Cintra, nos quaes se regista uma subida barometrica que varia entre 9 e 12 millímetros, com diminuição de temperatura e vento geralmente moderado dos quadrantes de W.

Em Horta o barometro subiu 3 millímetros, e cêrca de 2 em Ponta Delgada.

O centro da depressão continua sobre a Irlanda, onde o barometro subiu cêrca de 12 millímetros, achando-se as pressões relativamente mais altas sobre os Açores.

Faltam os boletins de Angra, Funchal e todos os de Espanha e França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima

AVISOS

ASYLO-ESCOLA DOS CEGOS ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO

Movimento do mês de novembro de 1910

A direcção recebeu os seguintes donativos:
De uma anonyma, 10\$000 réis.
De uma anonyma, 1\$070 réis.
De um anonymo, 50\$000 réis.
Do legado do Sr Antonio José Correia Marques, 227\$360 réis.

Pelo acompanhamento de dez alumnos no funeral da Sr.ª D. Maria Henriqueta Carmo Pereira, 20\$000 réis.

Da Sr.ª Rosa de Jesus Pereira, duas caixas de pera parda e peros.

Do Sr. João da Silva Conceição, 30 kilogrammas de castanhas

Do Sr. José Freire, uma chaleira de folha, uma cafeteira, uma lata para chá, quatro passadores de folha e um ralador

Do Sr. Luis Quesada, uma musica para piano. Produto da venda de escovas fabricadas neste asylo, 14\$200 réis

Produto da venda de sapatos de trança fabricados neste asylo, 450 réis.

Inscreveram-se socios os Srs. João José da Silva, José Freixo, Angelico José de Sousa, José Gonçalves da Paixão, Antonio Julio do Nascimento e Mario Ferreira de Andrade.

Secretaria do Asylo, em 9 de dezembro de 1910. — O Director Secretário, Gustavo Mauritty.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D Gertrudes Coelho Ferreira, D Emeraldia Ferreira e D Adelaide Maria da Ascensão Ferreira, residentes em Lisboa, como unicas herdeiras á pensão annual de 100\$000 réis, legada por seu marido, e pae, o socio n.º 3:573, Sr Eduardo Adelino Ferreira

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem á parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e Escritorio do Montepio Geral, 10 de dezembro de 1910. — O Secretario da Direcção, Fernando Augusto Freiria

CAMINHOS DE FERRÓ PORTUGUESES

Interrupção da Linha de Vendas Novas

Por se achar completamente interrompido o transitio entre Setil e Muge o serviço na linha de Vendas Novas fica, até nova ordem, estabelecido como segue:

I — Passageiros e bagagens:

O serviço de comboios fica limitado ao percurso entre Muge e Vendas Novas com o horario

abaixo, não se vendendo portanto bilhetes, nem se despachando bagagens para qualquer ponto da linha de Vendas Novas por via Setil.

Horario

De Muge a Vendas Novas

Estações	Partida	C.º n.º 301 (Omnibus)		C.º n.º 303 (Misto)	
		Todas as classes	Todas as classes	Todas as classes	Todas as classes
Muge	Partida	M 8 42	T 3 55		
Marinhães	"	8 50	4 12		
Agolada	"	9 10	4 48		
Coruche	"	9 22	5 17		
Quinta Grande	"	9 27	5 38		
S. Torquato	"	9 46	6 7		
Lavre	"	9 54	6 25		
Canha	"	10 6	6 48		
Vidigal	"	-	7 4		
Vendas Novas	Chegada	10 27	7 16		

De Vendas Novas a Muge

Estações	Partida	C.º n.º 302 (Misto)		C.º n.º 304 (Omnibus)	
		Todas as classes	Todas as classes	Todas as classes	Todas as classes
Vendas Novas	Partida	M 11 15	T 8 15		
Vidigal	"	11 25	-		
Canha	"	11 49	8 39		
Lavre	"	12 12	8 58		
S. Torquato	"	12 36	9 4		
Quinta Grande	"	1 16	9 27		
Coruche	"	1 46	9 37		
Agolada	"	2 5	9 48		
Marinhães	"	2 45	10 17		
Muge	Chegada	T 2 56	10 28		

II — Mercadorias em grande e pequena velocidade:

Faz-se todo o serviço de transportes entre as estações de Muge e Vendas Novas, ambas inclusivê, nas condições normaes. Entre aquellas estações e quaesquer outras d'estas linhas ou suas combinadas os transportes só podem ser accites poi via Barreiro, nas condições em vigor para os transportes por esta via

Não são admittidas a despacho remessas de animaes vivos, dinheiro e valores, generos sujeitos a deterioração e transportes funebres

Lisboa, 10 de dezembro de 1910 — O Director Geral, L. Forquenet.

No dia 20 de dezembro de 1910 entra em vigor a nova tarifa internacional n.º 204 de grande velocidade, combinada com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha, para o transporte de metallico, valores e reembolsos.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a tarifa que vai ser affixada nos logares do costume ou obtê-la por compra nas estações d'estes caminhos de ferro.

Lisboa, 10 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, Ferreira de Mesquita.

Previne-se o publico que por motivo de interrupção na linha do Douro, não se acceptam mercadorias de grande e pequena velocidade para além de Mosteiró

Lisboa, 9 de dezembro de 1910 — Pelo Director Geral da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Agencia aduaneira em Marvão e Valencia de Alcantara

Para os fins convenientes se faz publico que o cargo de agente aduaneiro d'estes caminhos de ferro, nas fronteiras de Marvão e Valencia de Alcantara, está actualmente confiado á firma Successores de D. Manuel Puebla de la Torre, representada pelo Sr. D. Manuel Puebla Oliveira; a qual de futuro poderá ser encarregada de quaesquer reinessas naquellas fronteiras, tanto das procedentes de Portugal como das destinadas a este país ou em transitio, a qual effectuará essas operações por conta e risco dos mesmos expedidores e em conformidade com a respectiva tarifa de operações aduaneiras, não sendo estes caminhos de ferro responsaveis por qualquer atraso, despesa, multa, apprehensão, falta, avaria, etc., que se dê nas expedições, quer por deficiencia ou irregularidade de documentos que devam servir para o preenchimento das formalidades aduaneiras quer por erro ou infracção das leis e regulamentos vigentes no país, praticados pelos mesmos agentes, quer por outro qualquer facto independente do serviço dos caminhos de ferro.

Para evitar qualquer duvida os senhores expedidores que desejarem que as operações aduaneiras das suas remessas sejam effectuadas por estes agentes, deverão indicar com toda a clareza na sua nota de expedição ou nominalmente Successores de D. Manuel Puebla de la Torre ou D. Manuel Puebla Oliveira ou ainda o agente aduaneiro dos Caminhos de Ferro Portugueses e punca o agente internacional ou o agente aduaneiro, simplesmente, por haver ali outros agentes particulares que se designam com estes titulos, fazendo nas competentes declarações para as alfandegas, a seguinte indicação:

«Todas as operações e formalidades nas alfandegas das fronteiras (espanhola ou portuguesa) serão confiadas por minha conta e risco aos Srs.

Successores de D Manuel Puebla de la Torre, moradores em Valencia de Alcantara, os quaes ficam encarregados do pagamento das despesas correspondentes.

Quando se não designe a pessoa que deve encarregar-se d'estas operações serão ellas feitas de officio pelos Srs Successores de D Manuel Puebla de la Torre, para evitar prejuizos da detenção das mercadorias nas fronteiras, em conformidade com os preços e condições da respectiva tarifa.

Lisboa, 6 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Viagens em combolos especiaes de qualquer estação d'estas linhas para Lisboa-Rocio e regresso pelos combolos ordinarios

A partir da data do presente e até 18 de dezembro proximo futuro, inclusive, estes caminhos de ferro facultarão ao publico a organização de combolos especiaes destinados unicamente a Lisboa-Rocio, aos preços e condições abaixo indicados:

Preços

Por cada passageiro e kilometro: 1.ª classe, 12 réis; 2.ª classe, 9 réis, e 3.ª classe, 6 réis.

1.ª taxa minima por comboio e kilometro, 1\$500 réis.

Minimo de cobrança por comboio, 100\$000 réis.

Condições

1.ª Prazos de validade. — Os bilhetes são validos por oito dias, incluindo o da partida, sendo porem o ultimo dia para o regresso o dia 20 de dezembro de 1910

2.ª Comboios. — Os bilhetes são validos, á ida, unicamente pelos combolos especiaes. A volta deverão ser utilizados por qualquer comboio ordinario que tenha carruagens da classe respectiva, exceptuando, porem, o sud-express e os rapidos do Porto e de Madrid (n.ºs 53, 55 e 151)

3.ª Em tudo o que não seja contrario ao que no presente se estabelece ficam em vigor as condições do artigo 2.º da tarifa especial n.º 16 de grande velocidade.

Lisboa, 26 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, Ferreira de Mesquita

ANNUNCIOS

1 Nos termos do artigo 427.º do Codigo de Processo Civil, se annuncia que, por sentença de 16 do corrente mês, foi decretada a interdição, por demencia, de Antonio Carlos da Costa, morador na Rua dos Navegantes, n.º 48, d'esta cidade

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão da 5.ª vara, José Augusto Leal Pena
Verifiquei — O Juiz de Direito, F. Pires.

FALLENCIA DE SERAFIM DE OLIVEIRA E SOUSA**Editos de oito dias**

2 Pelo Tribunal do Commercio do Porto e cartorio do escrivão abaixo assinado, a requerimento do administrador da fallencia de Serafim de Oliveira e Sousa, correm editos de oito dias, contados da data da ultima publicação do presente annuncio, a citar todos os credores do dito fallecido e bem assim este para no prazo de cinco dias posterior ao dos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas prestadas pelo dito administrador.

Tribunal do Commercio do Porto, 9 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *José Lucio da Costa Ribeiro*.

Visto.— *Barreiros*.

COMARCA DE ALDEIA GALLEGA DO RIBATEJO**Tribunal do Commercio****Editos de trinta dias**

3 Pelo Tribunal do Commercio d'esta comarca, e por despacho de 29 de novembro ultimo, foi recebida para os devidos efeitos legais a concordata requerida por Gregorio Gil e sua filha D. Florencia Garques, industriaes, residentes nesta villa, e nos termos do artigo 303.º do Código do Processo Commercial, são chamados os credores incertos e também os certos que não a tenham accedido, por editos de trinta dias, e que vão ser publicados no *Diario do Governo* e no periodico d'esta localidade, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata, pena de revelia.

Aldeia Gallega do Ribatejo, 7 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *Antonio Julio Vieira Moutinho*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito Presidente do Tribunal, *A. Marçal*.

JUNTA GERAL DE ANGRA DO HEROISMO**Concurso**

4 Perante a Commissão Districtal da Junta Geral de Angra do Heroismo se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, contados do dia da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, para o preenchimento de vinte e tres vagas de cantoneiros do quadro de obras publicas d'esta Ilha Terceira, com o vencimento diario de 250 réis insulanos.

Os concorrentes juntarão aos seus requerimentos os documentos exigidos no artigo 18.º do regulamento de conservação e policia das estradas, de 19 de setembro de 1900.

Junta Geral de Angra do Heroismo, 28 de novembro de 1910.— Eu, *Frederico Augusto Lopes da Silva*, secretario da commissão districtal o subscrevo.— O Presidente, *Francisco de Assis de Barcellos Coelho Borges*.

5 No juizo de paz da Louzã correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do extracto d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o reu Antonio Ferreira, solteiro, do logar do Valle, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar passados os dos editos, impugnar ou contestar a acção civil que nos termos do decreto de 29 de maio de 1907 propôs o Reverendo Antonio Lopes Cortês Froes, de Villarinho, contra o dito Antonio Ferreira, a fim de lhe pagar a quantia de 3500 réis, importancia que lhe pertence pagar de officio que fez por alma de seu pae José Ferreira, do Valle, seguindo-se os termos da causa até final, ou constituir advogado ou procurador, sob pena de revelia.

Louzã, 7 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *Alberto Fernandes Carranca*.

Visto.— *Lopes*.

6 Pelo juizo de direito da comarca de Evora, escrivão Pinto, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a justificação avulsa para habilitação, requerida por Salvador José da Costa, como unico herdeiro de sua fallecida mãe D. Jacinta Bernarda Candeias e Costa, que foi residente nesta cidade, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação e assinar-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor.

As audiencias neste juizo tem logar nas segundas e quintas feiras, se não foram dias feriados ou comprehendidos em ferias, por dez horas horas da manhã no tribunal judicial d'esta comarca.

Evora, 23 de novembro de 1910. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Pedro de Castro*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 No juizo de direito da comarca de Villa Real, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando o interessado Joaquim Ribeiro Frutuoso, solteiro, menor pubere, do logar de Villamarim, d'esta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade do interessado assistir a todos os termos e actos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de seu pae Manuel Ribeiro Frutuoso, e nelle deduzir os seus direitos, sob as penas legais.

Villa Real, 15 de setembro de 1910.— O Escrivão, *Antonio José Alvares de Mattos*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *D. Ramos*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 No juizo de direito da comarca de Villa Real, e cartorio do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando José Ramos de Carvalho, solteiro, maior, do logar de Fonteita, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessado no inventario a que neste juizo se procedeu por obito

de Joaquim Ramos, do mesmo logar de Fonteita, assistir a todos os termos do mesmo inventario e nelle deduzir os seus interesses, sob as penas legais.

Villa Real, 9 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *Antonio José Alvares de Mattos*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *D. Ramos*.

EDITAL

9 A Camara Municipal da cidade e concelho de Braga faz saber que, por determinação tomada em sua sessão de 24 do corrente mês se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, para o provimento dos logares de inspector geral do serviço de extincção de incendios nesta cidade, e do ajudante dos mesmos; o primeiro com o ordenado annual de 250000 réis e segundo com o ordenado annual de 150000 réis.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria municipal os seus requerimentos, instruidos com os documentos exigidos no artigo 82.º do regulamento dos serviços de incendios d'esta cidade, de 31 de outubro de 1910, approved por despacho ministerial de 19 de novembro corrente, e de conformidade com o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Braga, paço do concelho, 24 de novembro de 1910.— Eu, *Gaspar da Costa Pereira de Vilhena*, secretario da camara, subscrevi.— O Presidente, *Domingos Pereira*.

10 Pelo juizo de direito da comarca de Miranda do Douro, e nos autos de inventario orfanologico a que por obito de Anna Maria Gerales, casada e moradora que foi no logar de Duas Igrejas, se procede pelo cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o viuvo Francisco Preto, ausente em parte incerta da Republica Argentina, para na dita qualidade assistir a todos os termos até final dos referidos autos de inventario e contra o mesmo deduzir qualquer reclamação que tenha a fazer e deduzir os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do auctamento regular do mesmo inventario.

Pelo presente são citados todos e quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Miranda do Douro, 6 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *Virgilio da Silva*.

Verifiquei.— O Substituto do Juiz de Direito, *Albino José de Oliveira*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Manuel de Lima Figueiredo, solteiro, de vinte annos e bem assim o credor João Esteves de Almeida, solteiro, maior, ambos ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sendo aquelle para todos os termos até final e este para deduzir os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Maria do Carmo Lima, moradora que foi no logar de Ranhados, freguesia de S. Pedro do Sul, e em que figura como cabeça de casal o viuvo da inventariada Alvaro de Figueiredo, do mesmo logar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1910.— O Escrivão do primeiro officio, *Fernando Augusto Ferreira de Moraes*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Almeida e Silva*.

12 No juizo commercial d'esta comarca de Rio Maior, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando João Ferreira Branco, casado, de S. João da Ribeira e residente em Lisboa, em parte incerta, para comparecer, querendo, no dia 15 do proximo mês de janeiro, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, a fim de na qualidade da emphyteuta de um prazo que se compõe de casa de habitação com seus logradouros, no casal da Alagoa da Mò, freguesia de S. João da Ribeira, foreiro em 26 litros de trigo, uma gallinha e 700 réis em dinheiro annualmente, com laudemio de dezena, ao senhorio directo José Valente Serrano Junior, casado, pharmaceutico, de Lisboa, assistir á segunda praça, por metade do valor da avaliação, do mesmo dominio directo, e usar, querendo, do seu direito de opção na carta precatória para arrematação, vinda da 1.ª vara do Tribunal do Commercio da comarca de Lisboa a requerimento de Artur da Fonseca, casado, de Lisboa, administrador da massa fallida de José Valente Serrano Junior, de Lisboa.

Rio Maior, 5 de dezembro de 1910.— O Escrivão, *Francisco da Silva Callisto*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito Presidente, *Borges de Oliveira*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil d'esta cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quarto officio, que este assina, correm seus devidos termos uns autos de acção de divorcio litigioso em que são autor Paulino da Silva Maia, casado, industrial, da Rua do Bom Jardim n.º 575, d'esta cidade, e ré sua mulher Maria Carvalho Andrade, moradora que foi na dita Rua e número, e actualmente ausente em parte incerta. E nos referidos autos correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e ultima publicação do presente annuncio, a citar a ré Maria Carvalho Andrade, ausente em parte incerta, para, na segunda audiencia, fndo que seja o prazo dos editos, ver accusar a citação e ahí serem-lhe marcadas tres audiencias para contestar, querendo, a acção de divorcio que lhe promove seu marido, sob pena da mesma proseguir aos seus ultimos termos até final e á sua revelia.

As audiencias neste juizo effectuam-se ás terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal judicial sito na Rua de S. João Novo, d'esta ci-

dade, não sendo dias feriados, porque sendo-os, se fazem nos dias immediatos.

Porto, 7 de dezembro de 1910.— O Escrivão do quarto officio, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.

Verifiquei.— *Carlos Pinto*.

14 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca judicial de Lisboa, e cartorio do escrivão Brito, se ha de proceder á arrematação em hasta publica, á porta do tribunal d'esta vara, no dia 18 do proximo mês de janeiro, pelo meio dia, de varios bens moveis penhorados pela execução que a firma Sommer & C.ª promove contra o executado Joaquim da Silva e D. Maria Luísa Martins Fernandes, e bem assim das propriedades seguintes:

Um predio urbano com os n.ºs 37 e 38, situado na Rua de S. Jeronimo, freguesia de Alcantara, d'esta cidade, que se compõe de réis-do-chão e pateo, 1.º andar com quintal e 2.º andar, o qual é actualmente foreiro a Salvador José de Mello, filho do Marquês de Sabugosa, em 15800 réis annuaes, laudemio de quarentena, confronta do norte com predio n.º 39, do sul com predio n.º 36, leste com a dita Rua de S. Jeronimo, e oeste com trazeiras do predio n.º 31 da Travessa do Ceboloiro, vac á praça pela quantia de 2.071.000 réis.

Predio urbano com os n.ºs 39 e 39-A, situado na referida Rua de S. Jeronimo, que se compõe de loja, com pateo e um barracão ao fundo, 1.º andar e sotão, o qual é actualmente foreiro a Salvador José de Mello, filho do Marquês de Sabugosa, em 25440 réis, laudemio de quarentena, confronta do norte com predio n.º 40 da mesma rua, do sul com o predio já acima avaliado, leste com a referida rua e oeste com trazeiras do predio n.º 31 da Travessa do Ceboloiro. Vae á praça pela quantia de 634.920 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem á praça e bem assim é citado por editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, o actual senhorio directo, referido Salvador José de Mello, residente na Allemanha em parte incerta, para assistir á praça e usar dos seus direitos, na conformidade da lei.

Lisboa, 9 de dezembro de 1910.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, *J. B. de Castro*.

VENDA DE PRIVILEGIO

15 Giuseppe Mazzolini deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 6.223, para: "Disposição mecanica com commando para fechar instantanea e hermeticamente as escotilhas, as paredes entre os diversos compartimentos dos navios, as portinholas das carruagens de caminhos de ferro, etc."

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.ª, Lisboa.

MONTEPIO NACIONAL

Associação de Soccorros Mntuos
Rua dos Correiros, 70, Lisboa
Pensões

16 Tendo-se habilitado perante esta direcção D. Maria da Conceição Pereira de Vasconcellos, viuva, de sessenta e cinco annos, residente na Nazareth, como unica herdeira á pensão annual de 66866 réis (um terço de 200000 réis), legada por seu marido, o socio fundador de 2.ª classe, n.º 19, o Sr. José Henrique Cesar de Vasconcellos, fallecido em 4 de novembro de 1910.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados dos fallecidos, para que reclamem a parte que nas mesmas pensões lhes possa pertencer.

Lisboa, 13 de dezembro de 1910.— O Secretario, *Eugenio Costa*.

COMPANHIA REAL DOS CAMINHOS DE FERRO ATRAVÉS DE AFRICA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

17 Faço publico que no dia 21 do corrente, pelas doze horas da manhã, na sede da Companhia, á Rua do Bellomonte n.º 49, se procederá ao sorteio das obrigações a amortizar d'esta Companhia.

Porto, 10 de dezembro de 1910.— Pela Companhia Real dos Caminhos de Ferro Através de Africa, o Presidente do Conselho de Administração, *Augusto Gama*.

ALDEIA GALLEGA**Concurso**

18 A Camara Municipal d'este concelho faz publico que está aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de facultativo municipal com residencia na freguesia de Canha, sendo o ordenado annual de 200000 réis, pulao livre e sujeito á tabella camararia.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da Camara, dentro do referido prazo, os seus requerimentos acompanhados dos respectivos titulos e mais documentos exigidos por lei.

Aldeia Gallega do Ribatejo, 10 de dezembro de 1910.— O Presidente da Camara, *Manuel Ferreira Giraldes*.

COMPANHIA THOMARENSE DE PAPEL DE PORTO DE CAVALLEIROS

19 Faz-se publico que D. Leonor da Agrella Barbosa e Joaquim Tamagnini de Carvalho Barbosa, viuva e unico filho e successor do fallecido conselheiro João Tamagnini da Mota Barbosa, pretendem que lhes sejam averbadas as seguintes accções d'esta companhia, que pertenciam ao casal dos referidos conselheiro e esposa: cinco accções, com os n.ºs 512 a 516, actualmente averbadas em nome do referido conselheiro; e uma accção com o n.º 405, actualmente averbada em nome de D. Leonor da Agrella Ferreira.

Findo o prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*,

sem haver qualquer reclamação ou opposição a tal pretensão, será ella resolvida como de direito e justa.

Thomar, 10 de dezembro de 1910.— Pela Companhia Thomarense de Papel do Porto de Cavalheiros, os Directores, *João Carlos Henriques da Fonseca* — *Martino Pereira da Costa*.

20 Nós, José Pessoa de Campos, com a mulher Maria Rita, proprietarios, de Arinho, concelho da Mealhada, e Joaquim Pessoa de Campos, com sua mulher Maria da Conceição, de Aguiar, do concelho de Anadia, todos do districto de Aveiro, declaramos ter revogado á procuração, que tinhamos passado a Joaquim Pessoa de Campos Novo, casado, proprietario, do dito logar de Aguiar, especialmente para ir liquidar ao Brasil a herança do supposto fallecido Adriano Lopes Campar (ou Campos), do mesmo logar de Aguiar, e igualmente declaramos que já o fizemos notificar judicialmente d'essa revogação, para que elle não possa realizar mais qualquer negocio, que os poderes da dita procuração, em nome d'elles constituintes lhe conferissem.

E porque nenhum de nós se acha habilitado para este annuncio escrever, pedimos ao Dr. Joaquim Baptista Leitão, casado, advogado, da Anadia, que este nos escrevesse, e a rogo da primeira declarante assinasse, o que eu, sobredito, faço com o primeiro declarante e com José de Almeida, casado, commerciante, e maior, d'esta villa da Anadia, que o faz a rogo dos segundos declarantes por estes lh'o pedirem, em virtude de o não saberem fazer.

Anadia, 8 de dezembro de 1910.— A rogo, *Joaquim Baptista Leitão* — *José Pessoa de Campos* — A rogo, *José de Almeida*.— (Segue-se o reconhecimento).

21 Escritura de sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada, que fazem Bernardino Jacinto de Moraes, casado, capitalista, e outros, d'esta villa, e outros logares, em 1 de novembro de 1910.

Saibam quantos esta escritura de sociedade commercial, por quotas, de responsabilidade limitada virem, que no dia 1 do mês de novembro do anno de 1910, da era Christã, nesta villa de Chaves, Rua Inacio Pizarro e meu cartorio, compareceram pessoalmente os Srs. Bernardino Jacinto Moraes, casado, capitalista, d'esta villa, João de Oliveira, casado, proprietario, do logar do Vidago, Antonio Caetano de Sousa, casado, proprietario, de Chaves, Francisco Rodrigues Alves, solteiro, negociante, de Chaves, como representante da firma Alves da Cunha & C.ª, d'esta villa, Antonio de Barros Rodrigues, casado, tenente de infantaria 19, d'esta villa, como procurador de João de Barros Rodrigues, casado, medicor, morador no Barreiro, como fez certo com a procuração que neste acto apresentou e fica archivada em meu poder e cartorio, para os fins da lei, Manuel Augusto Pinheiro, casado, negociante, de Chaves, D. Guilhermina Chasse Afonso, viuva, proprietaria, de Chaves, José Manuel de Paula Carvalho, casado, proprietario, do logar de Bustello, Antonio Joaquim Teixeira, casado, mestre de obras, Ermelinda de Jesus Pinto, viuva, proprietaria, Francisco Luis Alves, casado, proprietario, Victorino Teixeira, casado, negociante, D. Anna Delfina Gonçalves Lopes de Macedo, autorizada por seu marido Aprigio Paulino de Macedo, como fez certo com a procuração que me apresentou e fica archivada em meu poder e cartorio, para os fins legais, proprietaria, Joaquim José Gonçalves, casado, proprietario, Antonio Manuel Fernandes, solteiro, pharmaceutico, Felis do Espirito Santo, casado, proprietario, Benjamin Eugenio Leite, casado, negociante, todos de Chaves, Padre Antonio José Pires, solteiro, proprietario, de Villar de Nantes, Abilio Fernandes Bragança, viuvo, negociante Maria da Conceição e Silva, solteira, negociante, Theodosio Alvares da Silva Bastos, solteiro, negociante, como representante da firma Bastos & Gonçalves, d'esta villa, Antonio Bernardo Gomes, casado, capitão da administração militar, Domingos Gomes de Moraes Sarmento, casado, secretario da camara, Antonio Carneiro, solteiro, proprietario, João José Dias, casado, commerciante, José Antonio Dias, casado, commerciante, Adriano Alves da Cunha, solteiro, negociante, todos de Chaves, Antonio Ferreira de Carvalho, casado, proprietario, de Chaves, como procurador do Sr. Eduardo José Coelho, casado, juiz do Supremo Tribunal de Justiça, moradora na cidade de Lisboa, como mostrou com a procuração que me apresentou e fica archivada em meu poder e cartorio para os fins legais, Nicolau Mesquita, casado, proprietario, Antonio Pereira de Faria, casado, negociante, como representante da firma Antonio Pereira de Faria & C.ª, d'esta villa, João da Silva Bravo, casado, proprietario, Mannel Maria Ferreira, casado, negociante, como representante da firma Dias Ferreira, d'esta villa, todos de Chaves, Domingos Jorge, casado, proprietario, de Paradella de Veiga, José Manuel Rodrigues, viuvo, negociante, de Chaves, João Alves Ferreira, casado, proprietario, de Alvitres, comarca de Villa Real, Manuel Gonçalves Pavão, casado, negociante, de Chaves, David Alves Ferreira, solteiro, negociante, de Chaves, como procurador de João Baptista da Costa, casado, negociante, de Villa Real, como mostrou pela procuração que me apresentou e fica archivada em meu poder e cartorio para os fins da lei, José Manuel Tavares, viuvo, negociante, de Chaves, Manuel Antonio Rodrigues, solteiro, industrial, de Chaves, Antonio Joaquim, casado, proprietario, do logar do Outeiro São, João Faria Alves Barroso, solteiro, negociante, de Chaves, José Casimiro Martins, casado, proprietario, de Chaves, como procurador de Anibal de Sousa Pinto de Barros, casado, proprietario, morador no Rio de Janeiro, como mostrou com a procuração que me apresentou e fica archivada em meu poder e cartorio para os fins legais, e Luis Mocho, casado, alquilador, de Chaves, todos meus conhecidos pelos proprios, do que dou fé.

E perante mim, notario, Abilio Gomes de Moraes Sarmento, e as testemunhas idoneas adeante nomeadas e no fim assinadas, por todos os outorgantes foi dito: Que queriam constituir uma so-

cidade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

- 1.ª A empresa de electricidade para a illuminaçao publica e particular e moagem, d'esta villa, que tambem girava sob a firma Agapito de Carvalho & C.ª, era composta dos Srs. Antonio da Rocha Carvalho e esposa D. Delfina Guedes de Carvalho, José da Rocha Carvalho e esposa D. Leopoldina Augusta Montalvão e Silva Carvalho e D. Maria Palmira de Carvalho Rosa, viuva;
- 2.ª Esta empresa está em condições de lhe ser declarada a fallencia;
- 3.ª Em virtude d'isto mais de dois terços dos credores communs, representando mais de dois terços dos mesmos creditos, accorderam em a transformar numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para o que foram lavrados os competentes titulos de accordo;
- 4.ª Foi requerida a homologação d'este accordo ao tribunal commercial d'esta comarca, sendo homologado por sentença de 2 de junho do corrente anno, que transitou em julgado;
- 5.ª Em cumprimento do accordo feito vem organizar e constituir esta sociedade, transformando a dita empresa numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em harmonia com a lei de 11 de abril de 1901;
- 6.ª Esta sociedade girará sob a denominação social de Electricidade e Moagem de Chaves, Limitada, e terá a sua sede nesta villa, não existindo firma ou denominação igual ou semelhante que possa induzir em erro, como se vê da certidão passada pela Repartição do Commercio e Industria, que me foi apresentada e fica archivada em meu poder e cartorio, para os fins legaes;
- 7.ª Só poderão usar d'esta denominação o gerente, mas somente em negocios respeitantes á sociedade;
- 8.ª A sociedade terá por objecto a exploração da concessão para a illuminaçao publica e particular d'esta villa, em harmonia com o contrato existente entre a dita empresa e a camara municipal d'este concelho e bem assim a industria de moagem de cereaes ou outra qualquer;
- 9.ª A sociedade terá um gerente, o qual será eleito pela assembleia geral no mês de janeiro e servirá por tres annos, tendo a remuneração que a assembleia fixar e percebendo, provisoriamente, a gratificação de 30.000 réis mensaes, emquanto a assembleia a não fixar, sendo estes vencimentos livres de qualquer imposto;
- 10.ª O gerente é obrigado a prestar caução da quantia de 2.000.000 réis, em quotas ou outros bens ou valores;
- 11.ª O gerente poderá escolher quem o substitua na sua ausencia ou impedimentos temporarios, sendo os actos praticados pelo substituto da responsabilidade solidaria de ambos;
- 12.ª Que nomeiam para gerente provisorio o socio Sr. Adriano Alves da Cunha, o qual exercerá o cargo até o dia 16 do corrente mês, occasião em que se procederá á eleição de novo gerente, no escriptorio da empresa, á uma hora da tarde, em harmonia com a condição 9.ª, ficando o gerente que for eleito a servir até janeiro de 1914 em que será feita nova eleição, declarando-se que o gerente provisorio Adriano Alves da Cunha fica isento de caução pela gerencia provisoria;
- 13.ª Que o capital social será da importancia de 21.002.201 réis, que é a somma das quotas de todos os socios, reduzidos á percentagem de 50 por cento dos seus creditos, em harmonia com o accordo feito, deduzidas as dividas passivas;
- 14.ª Que as referidas quotas são representadas pelo que no activo corresponder a cada quota;
- 15.ª Que o socio Bernardino Jacinto de Moraes, entra para a sociedade com a quota de 960.000 réis; João de Oliveira, com a de 2.044.205 réis; Antonio Caetano de Sousa, com a de 1.672.000 réis; Alves da Cunha & C.ª, com a de 425.385 réis; Dr. João de Barros Rodrigues, com a de 748.500 réis; Manuel Augusto Pinheiro, com a de 323.280 réis; Guilhermina Chasse Afonso, com a de 300.000 réis; José Manuel de Paula Carvalho, com a de 125.000 réis; Antonio Joaquim Teixeira, com a de 52.500 réis; Ermelinda de Jesus Pinto, com a de 350.000 réis; Francisco Luis Alves, com a de 600.000 réis; Victorino Teixeira, com a de 630.000 réis; Anna Delfina Gonçalves Lopes de Macedo, com a de 550.000 réis; Joaquim José Gonçalves, com a de 126.250 réis; Antonio Manuel Fernandes, com a de réis 126.250; Feliz do Espirito Santo, com a de réis 200.000; Benjamin Eugenio Leite, com a de 264.755 réis; Padre Antonio José Pires, com a de 250.000 réis; Abilio Fernandes Bragança, com a de 131.897,5 réis; Maria da Conceição e Silva, com a de 50.000 réis; Bastos e Gonçalves, com a de 99.170 réis; Antonio Bernardo Gomes, com a de 250.000 réis; Domingos Gomes de Moraes Sarmiento, com a de 250.000 réis; Antonio Carneiro, com a de 53.460 réis; João José Dias, com a de 505.000 réis; José Antonio Dias, com a de 505.000 réis; Adriano Alves da Cunha, com a de 3.016.537 réis; Eduardo José Coelho, com a de 191.000 réis; Nicolau Mesquita, com a de 73.500 réis; Antonio Pereira de Faria & C.ª, com a de 50.000 réis, entrando para isso com 7.200 réis; João da Silva Bravo, com a de 50.000 réis, entrando para isso com 15.785 réis; Dias & Ferreira, com a de 51.870 réis; Domingos Jorge, com a de 50.832,5 réis; José Manuel Rodrigues, com a de 728.152,5 réis; João Alves Ferreira, com a de 922.695 réis; Manuel Gonçalves Pavão, com a de 1.028.620 réis; João Baptista da Costa, com a de 319.301,5 réis; José Manuel Tavares, com a de 134.850 réis, em virtude de compra de credito que faz á Companhia de Moagens Harmonia, da cidade do Porto; Manuel Antonio Rodrigues, com a de 550.000 réis; Antonio Joaquim, com a de 200.000 réis; João Faria Alves Barroso, com a de 90.945 réis; Anibal de Sousa Pinto de Barros, com a de 1.950.000 réis e Luis Mocho, com a de 62.045 réis.
- 16.ª Que do activo da dita empresa entram para esta sociedade, ficando por isso a pertencer-lhes, os bens seguintes:
 - Uma quinta denominada da Vouzia, no sitio do Rio, limite d'esta villa, composta de duas moradas de casas de habitação, fabrica de moagem com seus machinismos, açude e mais pertencas, lagar de azeite, casas e tanques para cortumes,

- terras lavradas, monte, vinhas, jardim, pomar e mais pertencas, sendo dividida pela estrada real de Braga a Chaves, e confrontando toda do nascente com o Rio Tamega, do poente com o caminho publico, do norte com caminho publico e José Manuel Gonçalves Sena, e do sul com caminho publico e Antonio Lindolpho de Carneiro, achando-se descrita na conservatoria sob os n.ºs 4.877 e 4.878, do livro B-16 a fl. 45 e 46;
- Um predio urbano, situado na Rua do Primeiro Duque de Bragança, d'esta villa, composto de duas casas de rés-do-chão e aguas furtadas, com os numeros de policia 19 e 20, com armazem por baixo a todo o comprimento e tres sotões juntos para a Rua do Olival, com os numeros de policia 6, 7 e 8, que tudo parte do nascente e poente com ruas publicas, do norte com Dr. Antonio José da Mota Campos Junior e do sul com herdeiros de Domingos Alves da Cunha, descrito sob o n.º 22.698, na conservatoria d'esta comarca;
- Um predio misto denominado Ribeira, no sitio da Ribeira, limite de Nantes, freguesia de Villa de Nantes, composto de casas de habitação de um andar e lojas, lameiro, viuha, terra lavrada e arvores e confronta do norte e nascente com o ribeiro, poente e sul com o caminho, descrito sob o n.º 23.268;
- Um predio rustico, no sitio da Ribeira, limite d'esta villa, composto de terra lavrada e oliveiras e confronta do norte com herdeiros de D. Maria Bravo, do sul e poente com o caminho e do nascente com herdeiros do Padre Julio, descrito na conservatoria sob o n.º 23.269;
- Um sotão telhado na estrada Rua Antunes Guerreiro, antiga Rua de Santo Antonio, d'esta villa, descrito na conservatoria d'esta comarca sob o n.º 12.030, a fl. 24 do livro B-34;
- O direito e açcao a duas terças partes de um predio composto de palheiro, sotões terrcos e quintal, sito fora das portas do Anjo, d'esta villa, descrito na conservatoria sob o n.º 18.357, a fl. 199-v. do livro B-49;
- Um titulo de dez obrigações municipaes da Companhia de Credito Predial Português, assentamento, 6 por cento, n.º 11.501 a 11.510 do valor nominal e total de 900.000 réis;
- Doze açções do Banco Lisboa & Açores, n.º 22.727, 22.728, 23.713, 23.714, 23.715, 23.716, 23.717 e 35.146 a 35.150 do valor nominal de 100.000 réis cada uma, e vinte e sete açções do Banco de Chaves, n.º 1.190 a 1.196, 1.234 a 1.236, 1.663 a 1.669 e 2.554 a 2.563 do valor nominal de 50.000 réis cada uma.
- 17.ª Que os restantes bens da empresa não entram para esta sociedade por estarem operados e não convir a inclusão d'elles no activo da sociedade;
- 18.ª Que os socios Nicolau Mesquita, Adriano Alves da Cunha e José Antonio Dias, entram para esta sociedade, alem das quotas que lhe ficam mencionadas, com o seguinte:
 - A concessão para a exploração da illuminaçao publica e particular d'esta villa, nos termos e em harmonia com o contrato feito com a camara municipal d'este concelho em 20 de março de 1903;
 - A fabrica productora de energia electrica, no sitio da Peneda, limite do logar de Villela do Tamega, d'esta comarca, com todas as machinas, utensilios, açude e canal, proprios para aproveitamento da força hydraulica, como motor, e terrenos adjacentes á mesma fabrica;
 - Seis casas destinadas aos aparelhos transformadores, situadas no bairro de Santo Amaro, na estrada Rua Antunes Guerreiro, na Lapa, no Largo de Camões, na Rua Major Sousa Machado e no Largo do Quartel dos Reformados, todas d'esta villa, a rede de fios, columnas, braços, suportes, isoladores, consolos e lampadas, e tudo o mais pertencente á installação electrica para a illuminaçao publica e particular, achando-se a parte imobiliaria da referida fabrica e installação descrita na conservatoria, sob os n.ºs 23.326, a fl. 103 v., do livro B 62, e 23.327 a 23.332, do mesmo livro;
 - A fabrica de moagem de cereaes, movida a electricidade, situada na Rua do Primeiro Duque de Bragança, d'esta villa, a qual se compõe de diferentes machinas proprias a serem movidas pela electricidade, e de uma machina locomovel propria para ser accionada pelo vapor, e um predio composto de tulhas, altos e baixos, casa de machinas e uma casota recentemente construida, onde estas machinas funcionam, com os n.ºs de policia 9 a 17, confrontando todo o predio d'na com a rua publica, do poente com herdeiros de Domingos Alves da Cunha, do norte com José da Rocha Carvalho e do sul com D. Leopoldina Serimonias, comprehendendo a servidão pelo portal que dá para a Rua do Primeiro Duque de Bragança, fazendo parte do predio descrito na conservatoria, sob o n.º 12.394, do livro B-35, a fl. 7, ficando por isso estes bens e valores a pertencer a esta sociedade, isto é, a todos os socios, em proporção das suas respectivas quotas;
- 19.ª Que a commuhão que os outros socios adquiriram nos bens immoveis e material de exploração, mencionados no artigo antecedente, valerão 1.000.000 réis, sendo por isso esta quantia aquella que os referidos tres socios transmittem aos outros socios, por entrarem para a sociedade com os bens mencionados no artigo antecedente;
- 20.ª Que estes tres socios nenhuma vantagem ou lucro lhes pertencerá por entrarem para esta sociedade com os bens referidos no artigo 18.ª, alem d'aquella que lhes pertencer ou corresponder ás suas quotas, mencionadas no artigo 15.ª;
- 21.ª Que os lucros liquidos resultantes do balanço serão divididos proporcionalmente á quota de cada socio, deduzida previamente a verba precisa para fundo de reserva;
- 22.ª Que o anno social será regulado pelo anno civil, sendo o balanço encerrado em 31 de dezembro de cada anno;
- 23.ª Que a duração d'esta sociedade será por tempo indeterminado;
- 24.ª A cessão de quotas ou parte de quotas não poderá effectuar-se sem consentimento da sociedade tendo esta preferencia, pego por preço;
- 25.ª A divisão de quotas tambem não poderá effectuar-se sem consentimento da sociedade, a não ser por effeito de herança e partilhas;
- 26.ª A liquidação e dissolução, serão feitas em

- harmonia com a lei de 11 de abril de 1901 e mais leis applicaveis;
- 27.ª Que o capital social está integralmente realizado, sendo representado pelo que no activo e bens já referidos, corresponder á quota de cada socio;
- 28.ª Que qualquer socio poderá representar-se, discutir e votar em reunioes ou assembleias de socia que pessoalmente, quer pelos seus representantes logaes, quer por procuração e ainda por meio de carta devidamente assinada;
- E sendo neste acto presente o Sr. Adelino Baptista, casado, alfaiate, d'esta villa, meu conhecido, por elle foi dito, perante mim e as mesmas testemunhas, que cede ao Sr. Abilio Fernandes Bragança o seu credito sobre a empresa de electricidade d'esta villa, da importancia de 30.000 réis, pela quantia de 15.000 réis, que confessa ter recebido e por isso lhe dá quitação d'esta quantia;
- E sendo presente neste acto os Srs. Manuel Pereira Lopes, Francisco Rodrigues Alves, solteiros, negociantes, João Elias Alves Barroso, viuvo, negociante, e Nicolau de Arrochella Maia, casado, proprietario, todos d'esta villa e meus conhecidos, por elles foi dito, perante mim e as mesmas testemunhas, que cediam ao socio Sr. Adriano Alves da Cunha os seus creditos sobre a empresa de electricidade d'esta villa, respectivamente das importancias de 1.000.000 réis, outro 1.000.000 réis, 233.074 réis e 600.000 réis, pelas quantias tambem respectivamente de réis 500.000, outros 500.000 réis, 116.000 réis e réis 300.000, que confessam ter recebido e por isso lhe dão quitação d'estas quantias;
- E sendo presentes neste acto a Sr.ª D. Lucinda Esteves, solteira, proprietaria, d'esta villa, tambem minha conhecida, por ella foi dito, perante mim e as mesmas testemunhas, que cede ao socio Annibal Sousa Pinto de Barros o seu credito da importancia de 800.000 réis sobre a empresa de electricidade d'esta villa, pela quantia de 150.000 réis, que já recebeu e por isso lhe dá quitação d'esta quantia;
- Que as quotas dos socios João José Dias e José Antonio Dias, representam o credito da firma Antonio José Dias e filhas, da qual são os dois unicos representantes;
- Que ao credito do socio João de Oliveira foi adicionado o de Antonio Vaz de Araujo, pelo endosso que este lhe fez da respectiva letra;
- Que o credito do socio Joaquim José Gonçalves foi dividido entre elle e o seu socio Antonio Manuel Fernandes em partes iguaes;
- Que ao credito da firma Dias & Ferreira foi adicionado o de Manuel Maria Ferreira;
- Que o socio Bernardino Jacinto de Moraes não usa do direito de opção pela transferencia que os socios Nicolau Mesquita, Adriano Alves da Cunha e José Antonio Dias, fazem da concessão e installação para a exploração da illuminaçao electrica publica e particular d'esta villa para esta sociedade, mas reserva o direito de usar d'essa opção em qualquer outra occasião, em harmonia e nos termos a que tem direito por contratos anteriores;
- Que a camara municipal d'este concelho autorizou a transferencia da concessão para a illuminaçao electrica publica e particular para esta sociedade, como se vê da certidão que me foi apresentada neste acto e fica archivada em meu poder e cartorio para os fins legaes;
- E sendo tambem presentes neste acto as Ex.ªs Sr.ªs D. Ermelinda Quintanilha Dias e Amelia Mesquita, esposas dos socios Srs. José Antonio Dias e Nicolau Mesquita, proprietarios d'esta villa, por ellas foi dito, sendo minhas conhecidas, que consentiam e autorizavam este contrato para os devidos effeitos legaes, isto perante mim e as mesmas testemunhas;
- Foi paga a respectiva contribuição, de registro por este contrato, como se vê do conhecimento n.º 203, na importancia de 107.100 réis, na rectoria d'este concelho, em data de hoje.
- Assim o disseram, outorgaram e acceptaram na presença das testemunhas Adelino Vieira de Magalhães Bastos, viuvo; João Augusto Barbosa, casado; proprietarios; Carlos Alberto Silvestre, casado, e Acacio Campos, viuvo, official de diligencias, todos d'esta villa de Chaves, que vão assinar com os outorgantes que sabem e commigo e a logo dos dois outorgantes que declararam não saber escrever, assinam as duas primeiras testemunhas, depois d'esta se lida, a todos, em voz alta por mim, que vou collar e inutilizar sellos do imposto no valor de 22.867 réis e industriaes no de 1.500 réis.
- Em tempo: declarou-se na presença de todos e das mesmas testemunhas, que não entra nesta sociedade a firma Antonio Pereira de Faria & C.ª, representada pelo Sr. Antonio Pereira de Faria; casado, negociante, d'esta mesma villa, indo tudo assinar na forma já dita, depois d'esta declaração ser lida em voz alta, por mim perante todos = Eu, Abilio Gomes de Moraes Sarmiento, notario, a subscriver e assino com o meu sinal = Padre Antonio José Pires = José Manuel de Paula Carvalho = Luis Mocho = Antonio de Barros Rodrigues = José Antonio Dias = Ermelinda Quintanilha Dias = Lucinda Esteves = Antonio Caetano de Sousa = José Casimiro Martins = Amelia Mesquita = Antonio Carneiro = Domingos Gomes de Moraes Sarmiento = Antonio Ferreira de Carvalho = Nicolau Mesquita = Bernardino Jacinto de Moraes = Adriano Alves da Cunha = Manuel Gonçalves Pavão = José Manuel Tavares = Abilio Fernandes Bragança = Manuel Augusto Pinheiro = João José Dias = Bastos & Gonçalves = David Alves Ferreira = João Faria Alves Barroso = Adelino Baptista = Francisco Rodrigues Alves = Manuel Pereira Lopes = João Elias Alves Barroso = José Manuel Rodrigues = Nicolau de Arrochella Maia = João Alves Ferreira = Guilhermina Chasse Afonso = Joaquim José Gonçalves = João da Silva Bravo = Antonio Manuel Fernandes = Dias & Ferreira = Maria da Conceição Silva = Victorino Teixeira = Ermelinda de Jesus Pinto = Manuel Antonio Lindolpho = Antonio Joaquim Teixeira = Francisco Luis Alves = Feliz do Espirito Santo = Benjamin Eugenio Leite = Domingos Jorge = João de Oliveira = Manuel Maria Ferreira = Antonio Bernardino Gomes (a rogo) = Adelino Vieira de Maga

- lhães Basto (a rogo) = João Augusto Barbosa = Carlos Alberto Silvestre = Acacio Campos.**
 - Em fé — Logar do sinal publico — de verdade = O Notario, **Abilio Gomes de Moraes Sarmiento**
 - Tem os sellos acima referidos devidamente inutilizados
- CAMARA MUNICIPAL DE S. THOMÉ**
- 22 A Camara Municipal de S Thomé manda annunciar que no dia 25 de março de 1911, pelas tres horas da tarde e nos Paços do Concelho, serão publicamente abertas as propostas que lhe tiverem sido enviadas para uma empreitada de estudos constante de:
- a) Projecto completo de saneamento de todos os pantanos da cidade de S. Thomé e da sua transformação em parques saneadores, organizado de modo a saber-se a despesa por cada pantano e a poder abrir-se concurso publico para as obras conjuntas ou separadamente;
 - b) Esboço geral de todos os esgotos urbanos e projecto pormenorizado dos esgotos da parte mais populosa e central da cidade;
 - c) Plano geral de todos os arruamentos, dos parques saneadores e de um bairro destinado principalmente aos europeus; projecto de alguns typos de habitações equatoriales e da canalização do rio Agua Grande até o peimetro da cidade;
 - d) Estudo de melhoramento da distribuição da agua para a cidade de modo a obter se agua em quantidade e de boa qualidade utilizando o mais possivel a canalização actual;
 - e) Estudo geral da illuminaçao electrica da cidade e distribuição da energia electrica;
 - f) Projecto de escolas, de uns paços do concelho e de um tribunal.
- O engenheiro terá de executar a planta geral topographica de toda a area urbana, na escala de 1 para 1000, e as curvas de nivel de metro a metro com todos os pormenores de terreno, e a planta a 1 para 500, com equidistancias de meio metro da parte central e mais populosa.
- As propostas devem ser acompanhadas de attestados de competencia profissional, e serem dirigidas, em carta fechada com aviso de recepção, ao Sr. Presidente da Camara Municipal de S. Thomé — Africa Occidental Portuguesa.
- A camara não se obriga a acceptar a proposta de preço minimo.
- O prazo para a entrega de todos os projectos é de dez meses, a contar da data da assinatura do contrato em S. Thomé, sob multa de um vigesimo da empreitada por cada mês, ou fracção a mais.
- A proposta será acompanhada de um cheque de 250.000 réis, pagavel em S. Thomé, á ordem do Sr. Presidente da Camara Municipal, ou de um certificado de deposito da mesma quantia (ou seu equivalente em moeda estrangeira) num Banco acceditado, e igualmente á ordem do mesmo Sr; este deposito revertirá a favor da Camara caso o adjudicatario não se apresentar (por si ou por seu bastante procurador) a assinar o contrato dentro do prazo de sessenta dias, depois da recepção do respectivo aviso.
- No acto da assinatura do contrato o mesmo adjudicatario provará ter feito, no cofre da Camara Municipal de S. Thomé, o deposito definitivo de 5 por cento da importancia da empreitada, o qual só será restituído depois de entregues e approvados os estudos, o que não poderá ir alem de cento e vinte dias, a contar da entrega nesta secretaria municipal.
- O pagamento será feito em S Thomé e em moeda portugesa em curso nesta ilha, e d'elle serão deduzidas as importancias das multas se as tiver havido.
- O deposito definitivo reverte a favor do municipio caso o adjudicatario não dê inteira e cabal execução ao contrato.
- Secretaria da Camara Municipal de S. Thomé, 30 de setembro de 1910 = O Secretario da Camara, **Francisco Luiz Ribeiro Nunes.**
- EDITOS DE OITO DIAS**
- 23 Pelo Tribunal do Commercio d'esta cidade e comarca, o processo de contas apresentadas por Florencio Monteiro de Figueiredo, d'esta cidade, como administrador da massa fallida de José Maria da Silva e Castro, commerciante que foi da praça d'esta dita cidade, correm editos de oito dias, contados da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando os credores do fallido e este, para dentro de cinco dias, findos aquelles, dizerem acerca das mesmas contas o que se lhes offerecer
- Figueira da Foz, 5 de dezembro de 1910 = O Escrivão, **Lilysa da Costa Duarte.**
- Verifiquei = O Juiz Presidente, **Ferreira Machado**
- ATTENÇÃO**
- 24 O J Lodge, A Muirhead e E. E Robinson, proprietarios da patente de invenção n.º 4.039 para: «Receptores para telegraphia sem fio», concedida a 12 de dezembro de 1902, desajando que aquelle invento seja o mais possivel aproveitado em Portugal, declaram que se prontificam a conceder licenças para o gozo parcial do privilegio on mesmo a vender a patente.
- Correspondencia a H P P Gee, 70 George Street, Croydow, England
- COMARCA DE BRAGA**
- Editos do trinta dias**
- 25 Por este juizo, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando o interessado Antonio de Carvalho, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventario de menores a que se procede por morte de seu pae João de Carvalho, viuvo, morador que foi no logar da Estrada, freguesia de Sequeira, d'esta comarca, no qual é cnbeça de casal Manuel Joaquim Ferreira Martins, casado, proprietario, morador no mesmo logar.
- Braga, 7 de dezembro de 1910 = O Escrivão do quarto officio, **José Clodomiro Telles da Silva Menezes.**
- Verifiquei. = O Juiz de Direito, **N Souto**

26 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e no inventário por obito de Maria Ferreira de Castro, das Eiras de Alem, d'esta villa, em que é inventariante o filho Antonio Soares Correia de Pinho, d'ahi, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar os interessados, genro e filho da inventariada, Manuel de Sá Pereira Lamoso e José Regal do Castro, menor pubere, ambos ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final do dito inventario, sob pena de revelia.

Feira, 6 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Manuel Maria Correia de Sá.

Verifiquei. — L. do Valle Junior.

27 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja e cartório do escrivão Silva, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Joaquim dos Santos Teixeira, solteiro, maior, ausente no Brasil, em parte incerta; para assistir a todos os termos até final do inventario de menores por obito de seu pae Manuel Antonio Teixeira, do lugar do Celloiro, freguesia de Pardilhó, em que é cabeça de casal a viuva Maria da Silva e Pinho, e deduzir todos os seus direitos, sob pena de revelia.

Estarreja, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Adriano Augusto Rodrigues da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Couceiro da Costa.

28 No juízo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, cartório do terceiro officio, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Ricardo Carneiro morador que foi no lugar da Freixeda, freguesia de Capelludos, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados Aurelio Carneiro, casado e Guilherme Carneiro, solteiro, de vinte annos, ambos ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario e usarem de seus direitos.

Villa Pouca de Aguiar, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão, Manuel Joaquim Ferreira Botelho.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Teixeira Coelho.

CITAÇÃO

29 Pelo juízo de direito da comarca de Amareis, e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio na Folha Official, citando Antonio Maria da Silva, marido da executada Anna Afonso, da freguesia de Chorense, d'esta comarca de Amareis, o qual se acha ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dito prazo, pagar juntamente com os mais executados, ao exequente Adrasto José de Barros, da dita freguesia de Chorense, a quantia de 115\$865 réis e mais custas da acção, ou ver, findo aquelle prazo, a execução seguir seus devidos termos.

Amareis, 29 de novembro de 1910. — E eu, José de Araujo e Sousa, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Araujo Gama.

30 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja, e cartório do escrivão Silva, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando as interessadas Declinda da Costa Cascaes e marido, cujo nome se ignora, Ermelinda, solteira, maior, Anna Rosa da Silva Cascaes, solteira, menor pubere, ausentes em Lisboa em parte incerta, e os legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos até final do inventario de menores a que se está procedendo por obito de Manuel Rodrigues da Silva, do Campo da Cruz, de Canellas, em que é inventariante a sua viuva Rosa da Silva Cascaes, e deduzirem todos os seus direitos, sob pena de revelia.

Estarreja, 2 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Adriano Augusto Rodrigues da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Couceiro da Costa.

31 Pelo juízo de direito da comarca de Tondella, e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo* e no jornal d'esta villa, citando o interessado ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil Justiniano Cardoso, solteiro, maior, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que neste juízo se procede por obito de seu pae José Cardoso, casado, que foi morador no lugar da Ladeira, freguesia de Castelões, em que é inventariante a sua viuva, Anna Duarte, do mesmo lugar, e nelle deduzir os seus direitos, tudo sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.

Tondella, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, Bernardino Cardoso Figueira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Ramos.

32 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, e cartório do escrivão Bello, correm editos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando o Dr. Antonio Leal Bravo, residente que foi no Hotel das Nações, Rua da Madalena n.º 85, ausente em parte incerta, para os termos da acção ordinaria que lhe move Joaquim dos Reis Torgal, em que pede que o mesmo seja condemnado ao pagamento da quantia de 346\$890 réis, proveniente de serviços de advogado, e bem assim nas custas e procuradoria da mesma acção, cuja citação será accusada na segunda audiencia, findo o prazo dos editos, em que lhe serão assinadas tres, para dentro d'ellas contestar, sob pena de revelia.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, Sottomayor.

JUIZO COMMERCIAL DA COMARCA DO SABUGAL

33 Por este juízo e cartório do escrivão privativo do Commercio, Manuel Louro Correia, correm

seus termos uns autos de fallencia em que são requerentes José Luis do Paço e João Gonçalves Lage, commerciantes, residentes em Lisboa, e requerido José Morgado, casado, commerciante, residente em Santo Estevam, e dos mesmos consta que em sessão de hoje o Tribunal Commercial proferiu a sua sentença declarando em estado de quebra o requerido dito José Morgado, nomeando administrador da massa fallida a Augusto Fitez Allá Quintella, solteiro, d'esta villa do Sabugal, que immediatamente fará a declaração solenne e prestará a caução ou fiança arbitrada em 200\$000 réis, reservando-se o direito de nomear curadores e marcando o prazo de sessenta dias para a reclamação dos creditos.

Sabugal, 2 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Manuel Louro Correia.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, Saccadura Botte.

34 Pelo juízo de direito da comarca de Mangualde, e cartório a cargo do escrivão abaixo assinado, na acção especial baseada no artigo 16.º do decreto de 29 de maio de 1907, em que é autor Antonio do Amaral Azevedo, casado, proprietario, de Ranhados, comarca de Viseu, e reus Maria Paes, viuva, e José de Figueiredo, solteiro, maior, ambos proprietarios, de Aldeia de Carvalho, freguesia de Alcafache, d'esta comarca de Mangualde, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, a citar o reu José de Figueiredo, ausente em parte incerta, para dentro de cinco dias, a contar findo que seja o prazo dos editos, pagar ao autor a quantia de 49\$999 réis de capital constante de uma letra com data de 5 de maio de 1901, accete pela ré e sacada pelo reu, letra que foi protestada em 22 de abril de 1908, e bem assim os juros em divida, protesto da letra e mais despesas legais, sob pena de, não pagando ou não nomeando bens sufficientes á penhora, tal direito se devolver ao autor.

Mangualde, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão, José Corvello de Avila.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sousa Mendes.

35 Pelo juízo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de execução de sentença commercial movida por Antonio Coelho Alem contra Gustavo Adolfo de Sousa e Almeida, se procederá no dia 17 do corrente, por doze horas, á porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, á arrematação em hasta publica, por qualquer preço offerecido, dos seguintes direitos penhorados ao dito executado e a saber:

O direito e acção que o executado, na qualidade de um dos herdeiros do inventariado Visconde de Malanxa, tenha no inventario orfanologico a que por obito do mesmo visconde se procede nesta vara, cartório do escrivão Antonio Pinto de Magalhães Barros.

O direito e acção que o executado possa ter ás acções da roça Porto Alegre e respectivos juros em poder da Casa Henry Burnay & C.ª, avaliados os mesmos direitos em 47:710\$000 réis e vão á praça sem valor.

Pelo presente são citados quosquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 3 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sottomayor.

COMARCA DE PENACOVA

36 No juízo de direito da comarca de Penacova, e pelo cartório do terceiro officio, correm seus termos uma acção de processo ordinario em que é autor Antonio Henriques Castanheira, casado, proprietario, do lugar de Paradella da Cortiça, e reus José Cordeiro, Antonio Cordeiro, Francisco Cordeiro e Maria dos Prazeres Cordeiro, todos solteiros, trabalhadores, do lugar de Paradella da Cortiça, d'esta comarca de Penacova, e na mesma acção correm editos de quarenta dias citando o reu Francisco Cordeiro, que actualmente se acha ausente em parte incerta no Brasil para, na segunda audiencia d'este juízo, posterior ao prazo dos editos que se conta da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, verem accusar a citação na dita acção na qual o autor allega o seguinte: Que Luis Cordeiro e sua mulher Maria da Conceição, proprietarios, que foram moradores no referido lugar de Paradella, confessaram dever ao autor a quantia de 126\$690 réis, por escritura de 11 de janeiro de 1893, na qual se obrigaram ao pagamento da mesma quantia e todas as despesas que o autor fizer, necessarias para haver o dito capital; que aquelles Luis Cordeiro e mulher, casados em 24 de janeiro de 1859, com communhão de bens, morreram ab-intestato, o primeiro a 7 de janeiro de 1900 e a segunda, no estado de viuva, em 2 de fevereiro de 1910, sem outros herdeiros que não sejam os reus; que, por morte de Luis Cordeiro começou-se inventario que não proseguiu, porque a cabeça de casal declarou que não havia bens a inventariar, que esta declaração é falsa pois que os referidos Luis Cordeiro e mulher possuiram como propriedade sua, até morrerem, uma casa de habitação em Paradella, uma casa de palheiro e curraes no mesmo lugar, uma terra de semeadura e matos, nas Pedras, limite de Paradella, e uma terra de semeadura, matos e pinhal, na Ribeira do Perciro, predios estes que os reus continuam a usufruir sem outro titulo que não seja a sua qualidade de herdeiros d'aquelles; que os reus são, portanto, responsaveis pela divida que lhes tem sido pedida sem que a pagassem; e são, autor e reus, partes legítimas e os proprios em juízo. Que nestes termos deve a acção ser julgada procedente e provada, e os reus serem condemnados a pagar a quantia referida e despesas até integral embolso, ou a quantia que os predios valem se o valor for inferior ao capital e, alem d'isso, o juro legal desde a instauração da acção, custas e procuradoria.

As audiencias d'este juízo fazem-se ás terças e sextas feiras se não forem dias feriados.

Penacova, 29 de novembro de 1910. — O escrivão, José Augusto Monteiro Junior.

Verifiquei. — A. C. Raposo.

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal e comarca do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Antonio Carlos Viçira Gomes e consorte, por cujo nome, não peca, ausentes em parte incerta, para na segunda audiencia posterior aos prazos dos editos virem accusar a citação e assinar sellos tres audiencias para contestarem, querendo, a acção com proceço ordinario que lhes move Alberto Camacho Brândão, solteiro, maior, alferes de artilharia e proprietario, morador em Lisboa, na qual allega o seguinte:

Que é senhor e possuidor de um predio rustico e urbano, situado á freguesia de Santa Luzia, sitio do Til, que rega com agua tomada no Ribeiro da Carne Azeda;

Que esta agua é conduzida para o seu predio por um cano ou levada aberta, tomada no referido ribeiro, passa por baixo da ponte do Til, entra em um predio do autor, atravessa a rua subterraneamente e introduz-se no predio descrito no artigo primeiro;

Que estas aguas proveem de um predio de Luis da Rocha Machado, no sitio da Levada, do qual se escapam por infiltração para uma vereda publica, no sitio do Til, abi regam o terreno dos réus e, introduzindo-se, em parte no terreno e em parte correndo sobre elle, vão cair no dito ribeiro onde alimentam uma fonte publica, sendo em seguida captadas e introduzidas na casa do autor;

Que este estado de cousas se mantem ha mais de cincoenta annos, continua, publica e pacificamente;

Que os réus, offendendo os direitos do autor, começaram no dito seu predio, sobranceiro ao ribeiro, uma obra nova, cujo fim é desviar a agua referida para outros predios dos réus e privar o autor de utilizá-la para irrigação e secar a fonte publica já mencionada;

Que o autor fez embargos a esta obra;

Que o autor e réus são os proprios a quem a causa diz respeito;

Que deve a acção ser julgada procedente e provada e os réus condemnados a destruir as obras começadas e a repor as cousas no antigo estado.

Declara-se que as audiencias neste juízo se fazem todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriado ou santificado, porque, sendo-o, fazem-se nos dias immediatos se tambem não forem impedidos por lei, e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, á Rua das Ferreiras, sito nos Paços de Concelho.

Funchal, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, Ayres Frederico Fonseca Spranger.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Rufino da Graça.

38 No juízo de direito da comarca de Cintra, cartório do terceiro officio, escrivão Padinha Dias, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os co-herdeiros Antonio Ferreira Cuco e sua mulher Elvira de Jesus, moradores em parte incerta na cidade de Lisboa, e Joaquim Ferreira Cuco, sua mulher, cujo nome se ignora, residentes em parte incerta no reino de Espanha, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, assistirem a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae Antonio Ferreira, ou Antonio Ferreira Cuco, casado que foi em primeiras nupezias com Julia da Assunção Miranda, e em segundas com a inventariante Rosa da Assunção, e morador que era na Iguaaria, freguesia de Collares, e nelle deduzirem seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Cintra, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Francisco Padinha Dias.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Fronco. (a)

COMARCA DE OLHÃO

39 Pelo juízo de direito da comarca de Olhão, cartório do escrivão Oliveira, e no inventario orfanologico por obito de José Gago, que residia na freguesia de Quelfes, correm editos de trinta dias, de cujo termo, se contarão os prazos e audiencias legais, citando Manuel Gago, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para todos os termos, até final, do dito inventario.

Olhão, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão, R. Frigo Antonio de Oliveira.

Verifiquei. — A. J. Guerra. (b)

COMARCA DE OLHÃO

40 Pelo juízo de direito da comarca de Olhão, e cartório do escrivão Oliveira, e no inventario orfanologico por obito de Joana Rosa, viuva de Manuel Pereira Trindade, que foi do sitio de Quatrim do Sul, freguesia de Moncarapacho, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando Antonio Gonçalves e Manuel Alberto e mulher, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do dito inventario, e bem assim para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos comparecerem por si ou seus representantes no tribunal, a prestar em juramento legal como conferentes. As audiencias neste tribunal tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas da manhã, não sendo dias feriados.

Olhão, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão, Rodrigo Antonio de Oliveira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. J. Guerra. (c)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Santarem correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o interessado Sabino Duarte, viuvo, residente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventario a que por este juízo e cartório do 3.º officio se procede por fallecimento de seu pae Manuel Duarte, que foi morador nas Abitureiras, e em que é inventariante Maria Jacinta, viuva, do mesmo lugar.

Santarem, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Aristides Manuel da Cunha Eça.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Albuquerque. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando os herdeiros de André Peres, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitarão neste tribunal, a quantia de 60\$41 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1906 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Francisco Rita Paes, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 91\$204 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1908-1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Francisco Silva, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 60\$725 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1908 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juízo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando J. Besançon (a V.ª) actualmente residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 90\$084 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1899 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prego. (h)

46 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de execução por custas movido pelo Ministerio Publico contra João Gomes Salles Vianna, que foi ultimamente morador na Rua Maria Pia n.º 58, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando e referido executado que se acha ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagar no cartório do escrivão do Tribunal da Relação de Lisboa, Filipe Carlos da Silveira, a quantia de 11\$765 réis em que foi condemnado no processo de appellação n.º 6:374, em que é appellante e appellada Viuva Carvalho & Filho, apresentando no cartório do dito escrivão Nunes documento comprovativo do pagamento da mencionada quantia, a fim de ser junto aos autos, ou dentro do mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena de não pagando ou não nomeando se devolver este direito ao exequente e se proseguir nos mais termos da execução até final.

Lisboa, 19 de novembro de 1910. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sottomayor. (i)

47 Pelo juízo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de arrecadação do espolio da fallecida Maria da Conceição Pinto, se procederá no dia 14 de dezembro proximo, por doze horas, na casa das arrecadações d'este tribunal no edificio da Boa Hora, á venda em almoceda dos bens moveis que constituem o mesmo espolio.

Pelo presente são citados quosquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sottomayor. (j)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

48 Por este tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado são intimados Gregorio Nunes Mascarenhas e mulher, residentes em Silves, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio, prepararem no referido cartório o recurso de appellação por elles interposto nos autos de embargos de terceiro, que deduziram contra a Fazenda Nacional, e procederem da dita comarca de Silves, sob pena de ser julgados deserta e não seguido o mesmo recurso, na conformidade da lei.

Lisboa, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Francisco Ferreira Garcia Dinis. (k)